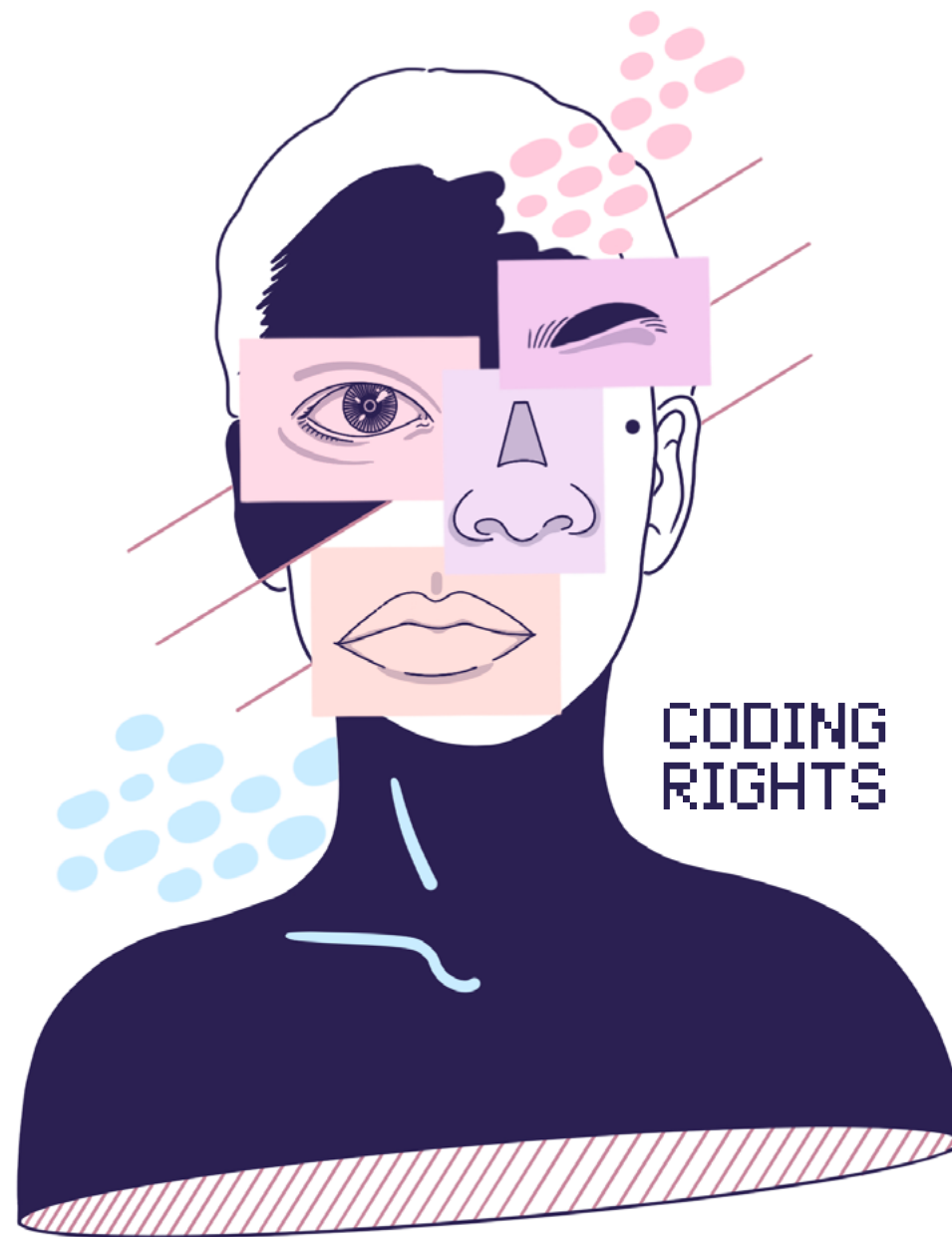


RECONHECIMENTO FACIAL NO SETOR PÚBLICO E IDENTIDADES TRANS



tecnopolíticas de controle e ameaça à diversidade de gênero em suas interseccionalidades de raça, classe e território

FICHA TÉCNICA

RECONHECIMENTO FACIAL NO SETOR PÚBLICO E IDENTIDADES TRANS tecnopolíticas de controle e ameaça à diversidade de gênero em suas interseccionalidades de raça, classe e território

Uma pesquisa realizada pela Coding Rights com apoio da ONG **Privacy International** via financiamento do **International Development Research Center** (IDRC)

Autoras

Mariah Rafaela Silva
Joana Varon

Coordenação

Joana Varon
Mariana Tamari

Entrevistas

Mariah Rafaela Silva

Projeto Gráfico

Clarote

Realização

**CODING
RIGHTS**

Apoio



Rio de Janeiro,
Janeiro 2021



QUEM SOMOS?

SOMOS UMA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA focada em mostrar as assimetrias de poder por trás do uso e implementação de determinadas tecnologias. Fazemos análises feministas e de direitos humanos sobre o uso de tecnologias, sempre pautadas pela troca em redes de coletivas e defensoras de direitos humanos, particularmente coletivas de ciberfeministas e de mulheres e população LGBTQI+. Mais informações em codingrights.org ou medium.com/codingrights.

SOBRE AS AUTORAS

MARIAH RAFAELA SILVA é formada em história da arte pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui mestrado em história, teoria e crítica da cultura (mestrado interdisciplinar em ciências humanas) pela Universidade do Estado do Amazonas e é doutoranda em Comunicação pela Universidade Federal Fluminense. Foi intercambista na Universidade Nova de Lisboa, em Portugal, onde estudo Migração e Globalização (Ciências Sociais) e também foi bolsista de extensão no Projeto Diversidade Sexual e Gênero na Escola, pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mariah realizou parte de sua pesquisa de mestrado no Reino Unido, onde pesquisou sobre o colonialismo, diáspora e tráfico de pessoas escravizadas. Como ativista social, Mariah tem viajado pelos quatro cantos do planeta para promoção das lutas dos direitos humanos. Ela também atua no Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, no Complexo de Favelas da Maré e foi representante da Coalização Negras de Direitos no Parlamento Europeu onde discursou sobre racismo e impactos ambientais durante a conferência Stop EU-Mercosur, em dezembro de 2019. Foi conselheira no Comitê Estadual LGBT do Rio de Janeiro cujo trabalho social foi reconhecido através de Moção Honrosa concedida pela Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro. Mariah também atuou como pesquisadora para o Instituto Transformar, O Instituto Maria e João Aleixo e atualmente é professora contratada no Departamento de História e Teoria da Arte da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

JOANA VARON é diretora executiva da Coding Rights, fellow em Direitos Humanos e Tecnologia do Carr Center for Human Rights Policy da Harvard Kennedy School. Afiliada ao Berkman Klein Center for Internet and Society at Harvard University, onde estuda métodos de ficção especulativa para trazer valores transfeministas ao desenvolvimento de Inteligência Artificial. Ex-Mozilla Media Fellow, é idealizadora de vários outros projetos criativos arte, ativismo e tecnologia, como transfeministech.org, [#FromDevicesToBodies](https://twitter.com/FromDevicesToBodies), chupadados.com, [#saferisters](https://saferisters.org), Safer Nudes, protestos.org, [Net of Rights](https://netofrights.org) and freenetfilm.org. Também fez parte do grupo que iniciou o grupo de trabalho sobre Considerações de Direitos Humanos para Standards e Protocolos no Internet Engineering Task Force (IETF). Brasileira, com descendência colombiana, é engajada em várias redes internacionais de sociedade civil, como a Privacy International Network, o coletivo de hackers feministas DeepLab, Open Observatory of Network Interference (Ooni), Al Sur, entre outros, sempre focadas em trazer perspectivas feministas Latino Americanas para análises techno-políticas necessárias para o desenvolvimentos e implementação de tecnologias.

À todas as entrevistadas que contribuíram substancialmente com este estudo, gostaríamos de expressar nossa gratidão, carinho e admiração.

Sua visão foi fundamental para lançar luzes sobre fenômenos microscópios que não teríamos observado sem sua contribuição. Compor com vocês, além de potente aprendizado, foi extremamente importante transcolorir - e transcender - uma série de aportes epistêmicos, conceituais e metodológicos!

ÍNDICE

.INTRODUÇÃO //5

1. DIREITO AO NOME, À IDENTIDADE E AO GÊNERO: UMA BREVE GENEALOGIA DA LUTA PELA GARANTIA DE CIDADANIA POR PESSOAS TRANS* E NÃO BINÁRIAS NO BRASIL // 8

Fronteiras e limites para afirmação de gênero frente às Tecnologias de Reconhecimento Facial // 13

Desconstruindo a colonialidade cisgênero, racista e classista // 17

Pensar gênero no Brasil: uma questão interseccional // 19

2. PERCEPÇÕES E IMPRESSÕES DE ATIVISTAS TRANS SOBRE POTENCIAL DE TRANSFOBIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL // 24

3. BREVE HISTÓRICO DE DESENVOLVIMENTO: DAS PERSPECTIVAS CRIMINOLÓGICAS ÀS (IM)POSSIBILIDADES TRANS FRENTE A UM FUTURO “BIOMÉTRICO” // 34

O Racismo e machismo científico como base da criminologia // 34

A antropometria forense como base do reconhecimento facial // 37

“IA, eu não sou uma mulher?” // 39

Vigilância em massa e visibilidades suspeitas // 40

4. (AB)USOS TECNOLÓGICOS: USO DE RECONHECIMENTO FACIAL PELO SETOR PÚBLICO COMO FORMA DE VALIDAR IDENTIDADES NO BRASIL // 42

A) Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) // 43

Compartilhamento de dados entre setor público e privado // 43

Biovalid // 44

Datavalid // 44

Testes de falsos positivos? // 48

Base de dados na mira de privatizações e até da ABIN // 50

B) Validação facial na Carteira Nacional de Habilitação // 53

C) Reconhecimento facial como prova de vida no INSS // 54

D) Do Bilhete Único ao Embarque Seguro: reconhecimento facial como instrumento de controle do trânsito pelos territórios // 357

5. CONCLUSÕES // 64

RECOMENDAÇÕES //67

BIBLIOGRAFIA //70

ANEXO - PEDIDOS DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO // 72

INTRODUÇÃO

Cada vez mais, o reconhecimento facial tem sido implementado em ruas, aeroportos, no transporte urbano e, mais recentemente, órgãos do governo federal tem desenvolvido pilotos que utilizam essa tecnologia para verificação de identidade, seja em documentos, como a carteira de motorista, ou para acesso a serviços públicos, como INSS, MEI, entre outros.

Promoção da segurança, redução de fraude e eficiência são algumas das narrativas que, juntamente com a lucrativa lógica do *capitalismo de dados* (Zuboff, 2019), impulsionam a adoção exponencial deste tipo de tecnologia que usa nossos corpos como fonte de dados. Diante dessa matriz de intenções, prevalece a pergunta: segurança e eficiência para quem? Pois, muitas vezes, a implementação dessas tecnologias automatiza e massifica velhos preconceitos e estigmas sociais, alimentando estruturas de dominação de um cishétero patriarcado racista, capitalista e colonial, e como tal, apresentando riscos principalmente às populações historicamente vulnerabilizadas e estigmatizadas, em especial pessoas negras, LGBTI e pobres.

Em países como o Brasil, cuja herança colonial deixou um lastro de precarização, o cotidiano social carrega históricos de violência e brutalização de pessoas negras e pessoas LGBTI, sobretudo pessoas trans. Em um recente levantamento da ONG *Transgender Europe*¹, a América Latina é um dos territórios mais hostis do mundo para uma pessoa trans, tendo no Brasil o país com mais casos de assassinatos de pessoas transexuais no planeta. Sendo assim, que tipos de riscos tais tecnologias poderiam apresentar para pessoas trans² e não binárias?

Partindo da premissa de que as tecnologias de reconhecimento facial não são neutras, este estudo tem como objetivo mapear o uso das mesmas pelo governo federal como formas de verificar identidades e avaliar suas ressonâncias para as políticas de identidade de gênero e suas múltiplas expressões. Essa análise levará em conta tanto processos históricos, como tecnopolíticos, construindo desse modo uma espécie de genealogia da “experiência” trans ao crivo das tecnologias de reconhecimento facial.

1 Disponível em: <https://tgeu.org>

2 O termo trans aqui funciona como termo guarda-chuva e refere-se às múltiplas expressões de gênero, travestilidades, transexualidades e intersexualidades, as identidades não binárias e qualquer outra expressão de gênero que não esteja consoante ao modelo hegemônico da cisgeneridade.

Como metodologia, partimos de um questionário virtual direcionado às pessoas trans, com perguntas bastante básicas, porém objetivas para recolher impressões sobre a “familiaridade” e as preocupações sobre o uso de tais tecnologias pelo setor público. Também realizamos entrevistas estruturadas com cinco mulheres transexuais ativistas que atuam em diferentes perspectivas na promoção de direitos humanos das pessoas travestis, transexuais e não binárias e as quais merecem a devida menção pela importantíssima contribuição para esta pesquisa: Bruna Benevides, primeira mulher trans na ativa na Marinha do Brasil, desenvolve um trabalho fundamental na *Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)*³ como secretária de articulação política; Viviane Vergueiro, ativista e pesquisadora em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismos pela Universidade Federal da Bahia; Fernanda Monteiro, tecnologista e pesquisadora independente em segurança digital; Bárbara Aires, ativista e consultora em gênero e estudante de Comunicação; Sasha Costanza-Chock é pessoa não binária trans femme, pesquisadora do Massachusetts Institute of Technology (MIT) que trabalha apoiando processos comunitários no desenvolvimento e desenho de tecnologias, cujas experiências sistematizou no livro recém-lançado *Design Justice: Community-led practices to build the worlds we need*⁴. As entrevistas foram realizadas ao longo dos meses de julho e agosto de 2020, virtualmente, tendo o áudio gravado. O processo de análise do material foi realizado a partir de transcrição, onde alguns trechos foram adaptados a fim de apresentar uma inteligibilidade ao leitor. Trechos esses que estão disponíveis ao longo deste documento.

Além disso, também enviamos uma série de perguntas, via lei de acesso à informação, a órgãos da administração pública federal que estão começando a utilizar tecnologias de reconhecimento facial como formas de verificar identidade para acessar serviços públicos. Foram eles o Ministério da Economia, ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, Receita Federal, Dataprev e Banco do Brasil. Essas respostas foram analisadas tendo em vista o marco legal da proteção de dados pessoais no Brasil, bem como questionamentos sobre racismo, transfobia e discriminação algorítmica.

Tendo em vista esta metodologia e fontes de informações, esta pesquisa está organizada em quatro partes:

3 <https://antrabrasil.org>

4 O livro está disponível para download aqui: design-justice.pubpub.org

Na primeira delas, fazemos uma breve genealogia da luta pela garantia de cidadania por pessoas trans* e não binárias no Brasil, incluindo o direito ao nome, à identidade e ao gênero. Cartografamos alguns aspectos históricos dessas lutas e do pensamento de gênero no Brasil, tomando como lente analítica a interseccionalidade, em função das próprias dinâmicas assimétricas da sociedade brasileira e seu passado colonial. Neste capítulo, também guiadas pelas entrevistas que realizamos, buscamos construir uma reflexão acerca da relação entre tecnologias de reconhecimento facial e as políticas de identidade de gênero. Nesse sentido, desenvolvemos algumas considerações sobre implicações, riscos e consequências de um uso enviesado de tais ferramentas no que diz respeito à autodeterminação de gênero.

Na segunda parte, trazemos alguns gráficos resultantes das respostas ao questionário que enviamos a ativistas trans, trazendo percepções e impressões sobre o potencial de transfobia na implementação de tecnologias de reconhecimento facial.

Na terceira parte, traçamos um breve histórico do desenvolvimento dessas tecnologias, que tem suas origens nas perspectivas criminológicas, pautadas por percepções machistas e pelo racismo científico. Expondo, portanto, como a perspectiva pseudocientífica chamada de “antropometria”, vinculado ao pensamento criminológico e político, promoveu processos de *assujeitamento* e o “fantasma do risco social” associado aos corpos-subjetividades não brancos. E, por fim, trazemos pesquisas recentes resultantes de testes técnicos que evidenciam práticas de racismo algorítmico, segregação, exclusão e vigilância em massa das chamadas “visibilidades suspeitas” no uso de tecnologias de reconhecimento facial.

No quarto capítulo, tendo em vista as respostas a uma série de pedidos de Lei de Acesso à Informação, fazemos um mapeamento do uso de reconhecimento facial pelo setor público como forma de validar identidades e acessar serviços públicos, analisando quais medidas de avaliação e monitoramento estão sendo tomadas para evitar segregação, constrangimentos e garantir a proteção de direitos fundamentais como o da autodeterminação, da dignidade, da proteção de dados pessoais e da privacidade.

Por fim, na última parte deste documento apresentamos algumas conclusões e propomos algumas recomendações aos Estados, empresas, ativistas e programadorxs para que nos afastemos de um paradigma em que tecnologias de reconhecimento facial são ferramentas de controle, vigilância e ameaça à diversidade de gênero em suas interseccionalidades de raça, classe e território.

1. DIREITO AO NOME, À IDENTIDADE E AO GÊNERO: UMA BREVE GENEALOGIA DA LUTA PELA GARANTIA DE CIDADANIA POR PESSOAS TRANS* E NÃO BINÁRIAS NO BRASIL.

Ser uma pessoa trans, em geral, é um desafio existencial, especialmente no Brasil. Isso não refere apenas ao fato de que o Brasil lidera as estatísticas de assassinatos de pessoas trans, mas também ao fato de que há um mecanismo na cultura, associado às engrenagens de gênero e raça, que faz com que haja uma exclusão estrutural dessas pessoas (Jesus, 2020)⁵. Soma-se a esta dinâmica, as políticas de patologização das identidades trans que, a despeito dos poucos avanços, ainda produzem o entendimento de que essas pessoas são doentes. Nesse contexto, insere-se a luta pela garantia de direitos, entre eles o direito ao nome, à identidade e ao gênero.

Em linhas gerais, a sociologia nos mostra que o conceito de identidade social, refere-se a um conjunto de elementos e/ou características culturais, subjetivas, históricas, raciais, políticas e econômicas, através das quais é possível diferenciar grupos e experiências humanas uns dos outros. O conceito de identidade, é também utilizado para definir as características de animais, plantas e objetos uns dos outros, seja por seu conjunto de semelhanças, seja por seu conjunto de diferenças. Deste modo, podemos falar, por exemplo, de uma “identidade nacional” ou uma “identidade trans” e assim por diante. Tal abordagem é um tanto abstrata, uma vez que deixa de considerar os próprios processos de produção das identidades e suas transformações históricas.⁶

Contudo, uma das nuances mais comumente acionadas desse conceito, é sua capacidade de individualizar e, assim, reconhecer, uma pessoa através dos seus traços de personalidade, características físicas e biométricas. Nesse sentido, cada pessoa seria única com suas próprias características, tornando-as distinguíveis umas das outras. Este é, *grosso modo*, o princípio que circunscreve as racionalidades por trás dos documentos de identidade mundo afora. Em geral, um documento de identidade é um “resumo

5 Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/visibilidade-trans-jaqueline-de-jesus/> Acesso em 18 de setembro de 2020.

6 Para quem desejar aprofundar essa questão a partir do paradigma da pós-modernidade, uma boa leitura é o livro *A identidade cultural na pós-modernidade* de Stuart Hall (2015), onde o autor através de um olhar atento e profundamente crítico analisa as transformações no campo das produções de sujeitos no campo político-social do iluminismo à pós-modernidade.

burocrático” das pessoas, trazendo dados objetivos gerais como *nome, data de nascimento (idade), sexo (gênero), filiação, a fotografia e o registro biométrico dos indivíduos*. Tal conjunto de características literalmente produz os sujeitos no campo político-existencial, ou seja, sem um documento de identidade a pessoa não se torna pessoa, pelo menos não do ponto de vista burocrático e institucional. Sem um documento, uma pessoa não pode acessar serviços básicos fundamentais para a vida coletiva oferecida pelo Estado. Em outras palavras, sem um documento de identidade uma pessoa não existe, torna-se invisível para o Estado.

Entretanto, **OS MEIOS PELOS QUAIS UMA PESSOA SE TORNA (OU É TORNADA) INVISÍVEL OU INEXISTENTE TAMBÉM OCORRE PELA ANIQUILAÇÃO OU “INCONGRUÊNCIA” DE UM OU OUTROS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PRÓPRIA PRAGMÁTICA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE. TAIS ELEMENTOS SÃO PARTICULARMENTE CAROS ÀS PESSOAS TRANS E ELES SÃO JUSTAMENTE O NOME, O SEXO (E, PORTANTO, O GÊNERO) E A FOTOGRAFIA (IMAGEM)**. Em outras palavras, a ininteligibilidade entre os elementos que constituem a objetividade dos documentos de identidade pode fazer com que pessoas trans não apenas não sejam reconhecidas enquanto pessoas, mas contribui significativamente para sua invisibilidade, exclusão e segregação social como uma política estrutural de diferenciação do próprio Estado.

Isso porque historicamente as pessoas trans têm lutado pela garantia do direito ao nome, a autodeterminação do gênero desvinculado do biologicismo do sexo e pela sua própria imagem. Em um artigo ainda no prelo, defendo o *Direito Universal ao nome* como uma política fundamental dos Direitos Humanos em nível internacional, ausente nas mais variadas plataformas e instrumentos internacionais como, por exemplo, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*, o *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* entre outros, uma vez que de maneira gerais, tais documentos evocam princípios universais como dignidade humana, proteção social e liberdade. Embora, no âmbito interamericano, o *Pacto de San José* (1969) em seu artigo 18 traga menção explícita do direito ao nome,⁷ tal princípio ainda hoje é quase que exclusivamente um privilégio das pessoas cisgênero na maioria dos países americanos.

7 O artigo 18 do Pacto de San José menciona explicitamente que toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direitos, mediante nomes fictícios, se for necessário. Contudo, os Estados têm liberdade para interpretar os acordos dos quais são signatários e infelizmente a interpretação, na maioria dos casos, tem sido em seu viés clássico-normativo, mesmo assim, o Pacto tendo sido considerado um marco na promoção dos direitos humanos.

APENAS EM 2018, A SUPREMA CORTE BRASILEIRA PROMULGOU, ATRAVÉS DE UMA AÇÃO DIRETA POR INCONSTITUCIONALIDADE PROMOVIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DEPOIS DE INTENSA PRESSÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, QUE TODA PESSOA TEM DIREITO DE ESCOLHER SEU NOME E O MODO COMO DESEJA SER CHAMADO INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO OU NÃO CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL. Embora o feito seja uma vitória para décadas de luta por direito, para alguns, equivocadamente, ele também suscitou discursos variados sobre uma dita insegurança jurídica pois, para algumas pessoas, mulheres e homens trans poderiam se beneficiar de dívidas e processos criminais ao “mudar” quem são, o que não corresponde à realidade uma vez que o que muda é apenas o nome e sexo nos documentos de identificação civil, sendo os números de CPF e registro de identidade mantidos os mesmos. Além disso, embora possa efetivamente haver mudanças físicas, as características biométricas (impressão digital e a íris) das pessoas não mudam com terapia hormonal.

Negar às pessoas trans o direito ao nome é negar-lhes o direito a existir. Negar às pessoas trans o direito ao gênero é negar-lhes o direito à personalidade, uma vez que possuir um nome de registro que contradiz sua identidade social é um modo de investimento contumaz do poder de Estado sobre os corpos-subjetividades trans. **A fronteira – E, PORTANTO, O ESPAÇO DE BATALHA – ENTRE CONSTITUIR PARA SI UM NOME PRÓPRIO E HABITAR OS ESCOMBROS DE UM NOME IMPRÓPRIO É O CORPO.** Esse corpo, do qual a existência da lei necessita para fazer valer sua força, é justamente aquilo que representa um excesso, onde os mais variados devaneios de poder exercitam sua dinâmica incomensurável de precarização. Até 2018, o nome, mesmo que de extrema relevância para a vida social e parte fundamental da personalidade humana, era compreendido nas cortes brasileira como tendo um caráter objetivamente atribuído ao sexo biológico. Nos primeiros casos judiciais, os pedidos foram negados em sua totalidade, sob alegação de critérios biológicos. **EM 2007, O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGOU PROCEDENTE RECURSO A FAVOR DE UMA PESSOA TRANS QUE PLEITEAVA O DIREITO À RETIFICAÇÃO CIVIL APÓS CIRURGIA DE READEQUAÇÃO SEXUAL. ENTRETANTO, DETERMINOU QUE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO CONSTASSE O MOTIVO DA REFERIDA TROCA. INDICAR NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO A “CAUSA TRANSEXUAL”, NA VERDADE CARACTERIZAVA UMA CERTA CONTINUIDADE COM ESTRUTURAS SIMBÓLICAS E SOCIAIS VINCULADAS À PATOLOGIZAÇÃO DAS TRANSEXUALIDADES E UM MODO DE MANTER NUM CERTO SISTEMA DE SABER-PODER A INDIGNIDADE DAS PESSOAS TRANSEXUAIS.**

Aliás, a história da luta pelo direito ao nome no Brasil está recheada de absurdos. Em geral, não apenas

a cirurgia, mas as experiências trans como um todo, eram tomadas a partir de uma falsa moralidade que percebia esses corpos-subjetividades como grandes estruturas de “perversões sexuais”⁸, sob alegações, entre outras, de que a cirurgia criaria nada mais que “eunucos estilizados” (sic). Tal compreensão, revela que na história das lutas pelos direitos transexuais, conceitos humanísticos como a própria ideia de humanidade e, estruturas discursivas iluministas como “liberdade, fraternidade e igualdade”, não se acoplam aos ideais de dignidade, personalidade e garantias fundamentais quando o assunto era (e, em certo sentido, ainda são) as transexualidades. De modo que a única forma de “entender” esses corpos era por meio da negação, da separação radical entre o humano e tudo aquilo que é inferior a ele, da *amputação* e de uma profunda lógica de patologização que tornavam impossíveis a garantia de qualquer reconhecimento de direito. No curso da luta pelos direitos das pessoas trans, são inúmeros os exemplos de abusos de agentes do Estado, do autoritarismo e tirania dos militares - durante a ditadura militar no Brasil - e, mesmo no período de redemocratização onde as pessoas trans foram perseguidas por agentes do Estado em nome da “segurança” e da contenção do avanço do HIV/Aids no Brasil.⁹

Quando retornamos a lente de análise do direito ao nome para uma escala global, conforme discutida brevemente acima, necessariamente iremos encontrar, em 2006, a promulgação dos **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA** (PY), ou seja, um conjunto de princípios que versam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à identidade de gênero e orientação sexual. Pela primeira vez na história das lutas pela garantia dos direitos humanos, versou-se um conjunto de orientações jurídicas exclusivamente dedicadas às experiências “desviantes” de gênero e sexualidade. Entretanto, apenas representantes de mais ou menos vinte e cinco países constam como signatários dos PY, inclusive o Brasil. A baixa adesão ao acordo jurídico internacional pode nos dar pistas dos modos como um número expressivo de países trata políticas de direitos humanos, sobretudo aquelas voltadas às garantias de

8 Ver solicitação de instauração de inquérito policial do Ministério Público de São Paulo em 1975 aqui <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/2/art20190221-06.pdf>

9 Em matéria veiculada no Jornal A Folha de São Paulo, em 1 de março de 1987, intitulada Polícia Civil “combate” a aids prendendo travesti, observa-se um modus operandi institucional das racionalidades políticas em torno do controle social e dos corpos de travestis e transexuais no país. Na verdade, essa racionalidade era remanescente do período imediatamente anterior que correspondia à profunda abjeção em torno dos corpos-subjetividades trans, inserindo-as em estereótipos criminológicos e epidemiológicos. Para mais informação, sugerimos a leitura do articulado de Céu Cavalcanti, Pedro Paulo Bicalho e Roberta Barbosa, intitulado Os Tentáculos da Tarântula: Abjeção e Necropolítica em Operações Policiais a Travestis no Brasil Pós-redemocratização (2018). Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v38nspe2/1982-3703-pcp-38-spe2-0175.pdf>

proteção, cidadania e dignidade de pessoas transexuais.

Seja como for, os direitos referentes ao nome, e mais especificamente ao que chamamos de Retificação Civil, ocupam as lutas e disputas do movimento trans no Brasil desde a segunda metade do século XX, ainda em períodos da ditadura militar. Travestis e mulheres transexuais tinham suas próprias políticas singulares de uso e promoção do nome social paralelamente ao poder de Estado. Entretanto, a materialidade dos direitos só passa efetivamente a ser concretizada a partir da última década (Silva & Jacobo, 2020), tanto no que diz respeito ao nome social em si - que aos poucos passa a ser implementado nas mais variadas instituições do poder público, como universidades, hospitais e centros de atendimento médico (através do esforço incansável dos movimentos sociais de pessoas trans) – quanto à própria retificação civil garantida pelo STF em 2018. Além disso, cabe ressaltar outras históricas reivindicações do movimento LGBT que resultaram em demais direitos civis, tal como a adoção por pessoas LGBT (2010), o casamento civil igualitário (2011) e, mais recentemente, a criminalização da LGBTfobia (2019). Todas essas conquistas marcam um comum: a omissão do Estado brasileiro em garantir a inclusão social, o reconhecimento cidadão de pessoas LGBT e, especialmente, o direito à vida. Além disso, cabe destacar que tais decisões foram conquistas das mudanças de estratégias de ação dos movimentos sociais que passaram a recorrer ao poder judiciário para garantia de cidadania. Tendo em conta o conservadorismo preponderante no legislativo, o judiciário tornou-se um campo de disputa fundamental.

Certamente iremos presenciar nas próximas décadas novas disputas judiciais fundamentais à promoção dos direitos humanos das minorias em especial das populações trans, uma vez que surgem cada vez mais projetos que visam impedir o desenvolvimento da harmonia e da coexistência social, bem como a segurança e proteção de pessoas trans. Um exemplo disso, é o projeto de lei 2578/2020 de autoria do deputado Felipe Barros (do PSL, antigo partido de presidente Bolsonaro) que tem como objetivo determinar que “tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil”. Os últimos dois anos do atual governo provaram que os direitos e o progresso estão em constante ameaça e que, portanto, o escopo das lutas sociais continuarão, desta vez, tanto nos meios digitais e tecnológicos, como também nos níveis “analógicos” da vida.

FRONTEIRAS E LIMITES PARA AFIRMAÇÃO DE GÊNERO FRENTE ÀS TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL

A adoção de estratégias tecnopolíticas de implementação de tecnologia de reconhecimento facial como forma de verificação de identidades sem transparência ou salvaguardas pode ameaçar conquistas alcançadas no campo da personalidade humana e no próprio direito à autodeterminação de gênero. No Brasil, sob o pretexto da “promoção da segurança”, os mais diversos organismos de Estado, como INSS, a Receita Federal e o Denatran, entre outros, vêm implementando reconhecimento facial como forma de autenticação de identidades. Tais tecnologias operam na interconexão entre nome, sexo e dados biométricos (no caso dessa tecnologia em específico, a imagem do rosto) configurando deste modo uma política de massa de identificação civil, através dos velhos paradigmas de classificação das diferenças entre homens e mulheres e, principalmente, no agenciamento dos discursos sobre “segurança jurídica”.

Nas sociedades ocidentais, sobretudo naquelas que carregam a marca da força brutalizante do colonialismo, as perspectivas de gênero comumente são associadas às instâncias jurídicas da vida. Na verdade, **O GÊNERO É INDISSOCIÁVEL DA DIMENSÃO ORTODOXA DO DIREITO E DA MEDICINA ENQUANTO OS DISPOSITIVOS QUE “MARCAM” OS CORPOS.** Esse processo resulta no que podemos chamar de “produção de sujeitos” no campo social.

Para a filósofa estadunidense Judith Butler (2016), as estruturas que “produzem” sujeitos, sobretudo os sujeitos dos feminismos, estão intrinsecamente acopladas à política e à representação que, embora sejam termos diferentes, se complementam. Para Butler (2016:18):

Por um lado, a representação serve como termo operacional no seio de um processo político que busca estender visibilidade e legitimidade às mulheres como sujeitos políticos; por outro, a representação é a função normativa de uma linguagem que revelaria ou distorceria o que é tido como verdadeiro sobre a categoria das mulheres.

Ocorre que tal dinâmica, em sua origem, está circunscrita no interior de um quadro regulatório onde o poder é exercido como modo de regulação da vida, ou seja, a produção de uma “política representacional” está substancialmente conectada com a produção *jurídica* de “sujeitos”. Nesse sentido,

“O sujeito” é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem”, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva (Butler, 2016, p. 19).

Essa **DIMENSÃO NORMATIVA DO GÊNERO, COLOCA PROFUNDOS DESAFIOS PARA AS PESSOAS QUE NÃO ESTÃO DE ACORDO COM O QUADRO REGULATÓRIO DAS POLÍTICAS DE GÊNERO, E, SOB O PARADIGMA EQUIVOCADO DA NEUTRALIDADE DAS TECNOLOGIAS, SÃO INCESSANTEMENTE REITERADAS PELAS PRÁTICAS MÉTRICAS DAS TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL.** Nesse sentido, poderíamos categorizar essas tecnologias como “instrumentos jurídicos” ou “estruturas de suporte jurídico do gênero” uma vez que, conforme aponta Sasha Costanza-Chock, uma de nossas entrevistadas:

“classificam imagens e determinam que rostos são de ‘homem’ ou ‘mulheres’, ao fazer isso, estabelecem um falso link (representacional) físico das características do rosto”.

Além disso, ao “errar” o gênero reitera práticas de exclusão que, conforme diz Butler (2016), não “aparecem”. Em outras palavras, ao “automaticamente classificar os gêneros das pessoas sem seu consentimento” (Sasha, 2020) produzem sujeitos no interior de uma máquina dual (técnica-social) cuja legitimação só pode se dar pelos vieses da exclusão, eliminação e separação. Trata-se, portanto, de um conflito ético para os próprios Estados e suas normas jurídicas-políticas que regem a vida. Em certo sentido, Butler (2016: 27) já havia alertado para isso, ao afirmar que:

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.

Nesse sentido, não se pode ignorar o potencial dessas tecnologias endossarem o caráter “marcador” ou de “reafirmção” das racionalidades coloniais do gênero, especialmente no que diz respeito aos fluxos algorítmicos que classificam de maneira “automática” nossos corpos e gênero. De modo que, tais mecanismos operam em conjunto uma força de inscrição social e coletiva do gênero, reiterando práticas de representação e movimentam o campo político das identidades hegemônicas (identidades cisgêneras, brancas, patriarcais e heterossexuais).

Indo mais além, e tomando uma perspectiva colonial, se tais mecanismos, operam a partir de um quadro que também regula o gênero a partir de critérios binários, eles também acionam todo um conjunto de “entendimento” racial associado às perspectivas políticas e estéticas impostas pelo norte global como modelo cognitivo, econômico e cultural aos países e regiões dominadas historicamente através dos traços de colonialidade de modo que, nas palavras de Fernanda Monteiro, uma de nossas entrevistadas:

O que eles fazem é basicamente pegar um banco de dados imenso de faces e tentar passar por uma máquina analítica que ainda assim não é bem otimizada. Otimizada como uma perspectiva [global], não é uma máquina desenvolvida com uma perspectiva de outros locais, do sul global tão pouco.

Assim, os processos analíticos, como bem lembra Fernanda, já estão a priori contaminados por uma espécie de perspectiva cishegemônica que nasce no esteio de seus criadores, ou seja, como aponta Fernanda:

“essas pessoas estão escrevendo códigos de acordo com a experiência de vida delas, e com a experiência daquilo que é pedido para elas” (sic). Por trás dessas pessoas, e da produção delas enquanto “sujeitos”, há muitas megacorporações que muitas vezes “tolkenizam” pessoas trans a partir de uma dinâmica puramente mercadológica e efetivamente pouco inclusiva.

Sasha complementa ressaltando que tais tecnologias ao tomar uma decisão binária, no cálculo e processamento das imagens de pessoas (especialmente pessoas negras):

“retiram a possibilidade de autodeterminação de sua identidade de gênero” (sic).

Essa dinâmica ocorre não apenas porque a cultura molda nosso entendimento de gênero, mas antes porque há um quadro regulatório que produz sujeitos.

Nessas tecnologias de reconhecimento facial a grande questão que se coloca, além das questões de privacidade, é justamente o impasse que emerge a partir do momento que pessoas trans cada vez mais acessam a retificação civil. Relatos de pessoas trans indicam que, mesmo quando a checagem de documentos é feita por humanos, sem a implementação dessas tecnologias, constantemente seus dados retornam como “falsos” quando buscam utilizar serviços. Viviane Vergueiro, outra entrevistada para a construção deste estudo, relata que:

os Estados sempre buscam subterfúgios para cristalizar essas noções de sexo biológico sobre as documentações, dados institucionais ou governamentais. Acho que nessa linha do que eu vinha falando, de como que as tecnologias acabam sendo instrumentalizadas para perpetuar projetos de estado que já tinham supremacias contidas neles, acho que é isso que se coloca de que essas tecnologias de raio x, de reconhecimento corporal, de reconhecimento [facial] né? Enfim... digital das pessoas, com cada vez mais detalhes e de formas que desafiam nossa ética cada vez mais, nessa fronteira entre público-privado, o que que é segurança.

Embora Viviane relate ainda não ter tido problemas especificamente com o uso dessas tecnologias, ela deixa claro que a relação entre individualidade e poder do Estado é profundamente assimétrica, sobretudo se consideramos os corpos e experiências trans. Para ela, sua vivência pessoal é informada pela exposição inadvertida e indesejável, relata:

Passaram-se coisas institucionais, com relações ao nome social, quando eu fui professora substituta os alunos acabaram sabendo meu nome de registro, enfim. Apesar da portaria de nome social já existir na universidade, eu acho que entra muito por aí. A mesma coisa no concurso no estado da Bahia, foi antes de eu alterar meu nome nos documentos e teve algumas questões aí também. E o nome de registro veio com o nome social, dificuldades para atualizar a documentação no sistema do estado... problemas que são “comuns”.

Em nossas conversas com as ativistas, todas foram unânimes em afirmar a importância de desconstrução dos traços de colonialidade que regem as relações institucionais genderizadas e racializadas, colocando-se como um desafio para a emancipação e promoção dos direitos trans, bem como para o fomento de políticas públicas, principalmente com a implementação cada vez mais intensa de novas tecnologias de autenticação biométrica, como as tecnologias de reconhecimento facial. Emerge desses debates duas questões centrais, das quais se desdobram outras; primeiro o enviesamento de gênero e raça a partir estruturas algorítmicas que mantenciam representações sociais excludentes e, segundo, o uso de informações por organizações privadas e governos, cujos fins permanecem ainda obscuros e pouco tangíveis.

DESCONSTRUINDO A COLONIALIDADE CISGÊNERO, RACISTA E CLASSISTA

O Brasil é um país de proporções continentais que tem, por um lado, uma violência colonial atualizada no presente e, por outro, uma diversidade cultural, étnica-racial, sexual e natural pujante. As proporções geográficas do Brasil de fato impressionam, mas quando nos detemos especificamente nos dados da violência ficamos ainda mais impressionados; o Brasil é o quinto país no mundo que mais mata mulheres¹⁰ cisgênero e também o que ocupa o topo de uma fatídica estatística que mostra os países que mais matam mulheres transexuais no planeta.¹¹ É também o sexto país mais populoso do planeta¹² e, assim como toda América Latina, nas últimas décadas vem experimentando um fenômeno que tem trazido novas e importantes questões sociais e políticas, uma vez que, conforme aponta o pensador camaronês Achille Mbembe (2019), nas américas o navio negreiro tornou-se rapidamente nas prisões.¹³

10 Ver: <https://www.unifesp.br/edicao-atual-entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>

11 Ver: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Aqui também cabe uma breve observação, uma vez que o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais no mundo, mas é também o país que mais consome pornografia com essas pessoas, de acordo com relatório do site RedTube. Ver FONSECA, J. (2018), *Corpos (In)desejáveis: O Fenômeno da Transfobia a partir da Perspectiva de Pessoas Trans e Psicólogos/as*.

12 Ver: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-ultrapassado-pelo-paquistao-cai-para-6-no-ranking-de-paises-mais-populosos-do-mundo-23742238>

13 O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, tendo atualmente aproximadamente cerca de 773 mil pessoas vivendo em privação de liberdade. Contudo, se apontarmos a lupa racial para esses dados iremos identificar que 2/3 da população carcerária brasileira é negra (uma porcentagem de aproximadamente 72% do total de pessoas pretas). Ver <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo> e <https://noticiapreta.com.br/com-72-da-populacao-carceraria-negra>

Em geral, um país cheio de desigualdades e assimetrias sociais apresenta como desafio justamente a garantia dos Direitos Humanos, sobretudo quando pensamos a existência de mulheres transexuais, travestis e pessoas não binárias, visto que essas pessoas encontram profundas dificuldades para serem inseridas na sociedade.¹⁴

Assim, quando pensamos essas dificuldades associadas às políticas raciais, classe, gênero e território, identificamos que há uma espécie de *colonialidade* que persiste através do racismo estrutural e das profundas distorções na distribuição de renda que afetam especialmente pessoas negras, racializadas e moradoras das periferias, bem como as dinâmicas de matabilidade perpetradas pelo machismo institucional que estruturam a sociedade brasileira. Como colonialidade, entendemos o processo pelo qual se reatualizam estruturas e dinâmicas coloniais que mantêm a gestão política, econômica e cultural de uma nação. Nesse sentido, pensando com a antropóloga negra Fátima Lima (2018: 23),

Pensar hoje no genocídio da população negra bem como todas as questões e vicissitudes transversalizadas pela raça, enquanto ficção materializada em corpos-subjetividades, convoca a noção de bio-necropolítica como analisador, principalmente no que se refere às formas de pensar o que vem a ser a democracia e a construção de uma vida em comum em contextos brasileiros onde uma gramática sociorracial se sustentou durante muito tempo no mito da democracia racial e na cordialidade como traço distintivo fazendo do racismo à brasileira um crime perfeito [...].

A colonialidade, portanto, se sustenta efetivamente na materialidade dos dispositivos bio-necropolíticos que tem como alvo primordial os corpos daqueles entendidos, no percurso da dinâmica colonial, como não-humanos. É nesse sentido que a garantia dos direitos humanos torna-se uma disputa visceral para os contextos brasileiros, sobretudo os “guetos sociais” fabricados pelo autoritarismo, a diferenciação e a abjeção.

rio-de-janeiro-registra-primeira-morte-em-presidios-do-estado/

14 Ver <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>.

PENSAR GÊNERO NO BRASIL: UMA QUESTÃO INTERSECCIONAL

Para pensar gênero no Brasil temos que necessariamente partir das políticas de interseccionalidades que o efetua em estruturas de colonialidade e matabilidade de mulheres cis e trans, pessoas negras e racializadas, pobres, indígenas e toda sorte de corpos que compõem aquilo que Achille Mbembe (2018) chama de “devir negro do mundo”.

A interseccionalidade é uma chave analítica e uma aposta metodológica que nos permite apreciar múltiplos fenômenos sociais sem perder do horizonte as dinâmicas moleculares e os fluxos situados das relações de poder que mantém as sociedades e reiteram as dinâmicas de domínios de governos e oligarquias frente aos “fluxos raciais”, classe, gênero, território e qualquer outro marcador da diferença que produza assimetria e reitere estruturas de discriminação, segregação e exclusão. De modo que ela nos permite pensar o

paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre quais condições estruturais o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras (Akotirene, 2020).

Contudo, apostar metodologicamente na interseccionalidade como uma ferramenta analítica não significa situar nossas análises exclusivamente no papel da “mulher negra da sociedade”, mas tomar o “devir negro do mundo” como ponto de partida das nossas análises. Sendo assim, o que chamamos de devir negro do mundo é aquela legião de corpos que tem no racial sua política ontológica, tornando toda sorte de sujeitos à margem do hegemônico passíveis de eliminação. Sobretudo, quando pensamos nas especificidades do racismo à brasileira, a maneira como o processo colonial se impôs aqui e, também, as ressonâncias políticas e culturais que operam na manutenção das estruturas bio-necropolíticas em voga neste país.

Além disso, quando pensamos, por exemplo, as comunidades trans no Brasil, identificamos sem muita dificuldade que se trata de grupos socialmente racializados (Silva, 2018) que estão vulneráveis às dinâmicas de matabilidade e exclusão estrutural impostas pela necropolítica ideológica que constitui a sociedade brasileira. Um exemplo disso pode ser encontrado no *Dossiê sobre assassinatos e violência contra pessoas trans em 2019*, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que identificou

que 82% das pessoas trans assassinadas em 2019 são negras e pardas. Os dados do dossiê indicam que essas pessoas não foram mortas apenas porque eram trans, elas foram assassinadas porque eram trans e negras. Não obstante, o dossiê também indica que as mulheres trans negras estão entre aquelas com maior dificuldades de inserção profissional e educacional. Se retomarmos, por exemplo, a questão das prisões, tratada brevemente acima, podemos identificar que as pessoas trans privadas de liberdade estão suscetíveis a toda forma de brutalização, incluindo estupro e tortura¹⁵, o que nos faz acreditar que a conjunção, ou o casamento bionecropolítico, entre racismo e transfobia alimentam uma verdadeira máquina de segregação social que investe nos corpos trans os modos mais sofisticados e ao mesmo tempo (nem tão) sutis de violência.

Esse cenário torna relevante uma abordagem interseccional para pensar as políticas de gênero no Brasil, uma vez que diversas nuances de raça, classe e território (entre outras) se sobrepõem apresentando complexidades analíticas específicas para este estudo. As dinâmicas sociais brasileiras, fundadas no colonialismo e mantidas pela colonialidade, alimentam-se no mito da democracia racial e na ideia de que os direitos humanos servem apenas para “humanos direitos”. Essa perspectiva não é apenas perversa, mas coloca em xeque a própria noção de humanismo, uma vez que o humanismo ao tomar a categoria “humana” de maneira abstrata, ignora os marcadores sociais da diferença, categoria esta produzida pelas elites intelectuais no interior de um processo de separação inexorável entre homem e natureza e/ou homem e animal. Assim, “humano” é tudo aquilo cujo valor acrescentaria ao espírito um “estatuto” de divindade, uma aura superior capaz de distingui-lo em tudo - corpo, capacidade cognitiva, organização sociocultural e política etc - de animais, monstros e afins. Desta forma, há também de se pensar que o humanismo cria um tipo de corpo, de sexualidade, de família e de raça inteligíveis e, assim, inacessíveis a parcela significativa da sociedade, justamente aquela que, no curso da história colonial, foi dominada, subjugada, monstrualizada pela forma de poder do colonialismo. Em outras palavras, essa dinâmica efetua, portanto, os humanos – aqueles revestidos de existência política – e os não humanos – aqueles que apenas a categoria da monstruosidade é capaz de significar –, dois opostos aparentemente vivendo em mundos diferentes.

15 Ver <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>

Em um breve ensaio¹⁶ lançado recentemente pela editora n-1, Mariah, professora e pesquisadora e uma das autoras desta pesquisa, alerta para os riscos do casamento entre racismo e transfobia. Defendendo que o corpo e a experiência trans são investidos num processo de virulência, decorrente dos modos de classificação social dos riscos, submetendo-os a um “denso abismo disfórico” (*idem*, p. 3). Embora a autora esteja fazendo um alerta sobre a importância de combater a pandemia provocada pelo novo coronavírus através do combate simultâneo ao racismo e à transfobia, seu texto lança luzes sobre os efeitos necropolíticos perpetrados numa sociedade que tem como herança fundacional o paradigma da colonialidade reatualizado através da “hegemonia cisgênera branca”, fazendo com que gênero, raça e classe sejam indissociáveis, sobretudo quando pensamos as transexualidades. Tendo como princípio e referência modelos de “normalidade” pautadas na cisgeneridade e branquidade, a professora alerta que:

Ao submeter o corpo e as subjetividades trans a modelos de patologização, arrastando deste modo as experiências trans para o interior dos fluxos paradigmáticos da biossegurança, a cisgeneridade exercita seu direito soberano de tipificar na mesma proporção o normal do anormal nos próprios modelos de segurança, perigo e letalidade, reatualizando os paradigmas coloniais. Desta maneira, os tentáculos coloniais continuam exercendo seus modos de captura; entre o disfórico e o não disfórico existe toda uma parafernália semiótico-discursiva que tem como único objetivo colocar no devido lugar aqueles que são desde sempre sem lugar ou cujo único lugar possível é o limbo da inexistência. São pessoas excedentes - nada mais que aquele excesso passível de descarte do qual nos falava o velho e sábio Fanon. Nessa perspectiva, os códigos de classificação da ameaça oscilam entre o trans* (incluindo aí as não binariedades e intersexualidades) e o não trans (cis).

Para as experiências trans, se o código da ameaça deriva do gênero, a classe de risco é aferida pela raça. No ficcional gradiente de inteligibilidade social, quanto mais escura for a cor da pele mais nociva a experiência trans é entendida. Nessa medida, a “virulência” não oscila entre 1 e 4, tal qual indica a portaria, mas entre o não humano e o monstruoso. Frisa-se, entretanto, que entre o não humano e o monstruoso existe toda uma infinidade de “seres do abismo”, categorizando uma parcela da população cujo

16 Este ensaio se chama Código da ameaça: trans, Classe de risco: preta. Disponível em: <https://n-1edicoes.org/123> Acesso em: 29 de agosto de 2020

sentimento de pertencimento da sociedade é nulo. Conforme bem nos informa Achille Mbembe em *Crítica da Razão Negra*, é nessa lógica que se produz o perigo racial que se “constituiu desde as origens um dos pilares dessa cultura do medo intrínseca à democracia liberal.” O filósofo camaronense explica ainda que “a consequência desse medo [...] sempre foi a colossal extensão dos procedimentos de controle, coação e coerção, que, longe de serem aberrações, representam a contrapartida das liberdades” (Mbembe, 2018, p. 147).¹⁷

Esse cenário complexifica a promoção e defesa dos direitos humanos para aqueles que não são entendidos como humanos para os setores mais conservadores de ortodoxos da sociedade, uma vez que o caráter universalista do humanismo parte do pressuposto de uma ontologia do ser que a priori não alcança o devir negro do mundo. Especialmente quando pensamos nas políticas de gênero, primeiro pelas próprias incertezas colocadas pela categoria gênero; quando falamos em “gênero” estamos falando de homens ou mulheres? E se falamos de mulheres, que mulheres são essas? Brancas, negras, indígenas, cis, trans, pobres, ricas? Não se trata de excluir um grupo para incluir outro, mas de investir nos movimentos micropolíticos que instituem o próprio conceito enquanto uma categoria útil para análise histórica (Scott, 1989), na medida em que os movimentos feministas lutaram e lutam por emancipação e equidade de direitos. Nesse sentido, “gênero” não é sinônimo de “feminino”, mas diz respeito a uma conjuntura política, econômica e cultural que delimita e classifica os sujeitos na cultura a partir de relações de poder negociadas no campo social, desta forma sujeitando corpos femininos e as “experiências” sexuais/sexualidade não normativas. No Brasil (e nos países colonizados de maneira geral), isso ganha contornos adicionais, uma vez que as relações de poder são fundadas pelo colonialismo e pela violência como fonte inesgotável de produção de alteridade. Assim,

Durante séculos, a enunciação de direitos foi guiada pela ideia de igualdade formal, como parâmetro para definir a titularidade de direitos. Daí decorre uma característica em comum na conquista e afirmação dos direitos: eles precisavam ser anunciados como universais. É a partir da noção de igualdade que se definem também “direitos iguais”: a dignidade da pessoa humana veda o tratamento desigual. Entretanto, **EM UM MUNDO MARCADO POR PROFUNDAS DESIGUALDADES SOCIAIS E ASSIMETRIAS DE PODER,**

17 Achille Mbembe, *Crítica da Razão Negra*, São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 147.

A AFIRMAÇÃO DA IGUALDADE FORMAL NÃO FOI SUFICIENTE PARA QUE NÃO HOUVESSE DISCRIMINAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS. Por isso, foi necessário um olhar mais atento aos aspectos que diferenciam as pessoas e os grupos, identificando fatores que interferem significativamente na fruição de direitos abstratamente enunciados, como por exemplo: raça/etnia, gênero, idade, orientação sexual etc (Rosendo & Gonçalves, 2016).

Decorre daí não apenas um esforço para ressignificar o conceito – buscando romper com o essencialismo e abstração humanista –, mas também para ampliar o escopo e o alcance das lutas de gênero, especialmente em países com contextos marcados pela violência institucional. Para se ter uma ideia, os estudos de gênero no Brasil, podemos dizer, se ampliam a partir do final da segunda metade do século XX, após o período da ditadura militar, num esforço de resistência ao autoritarismo de Estado característico desta nação. Esse mesmo período marca uma movimentação pujante de grupos LGBT, negros e racializados face ao despotismo de Estado e, podemos dizer, inauguram uma nova era nos esforços interseccionais na luta por direitos civis e capilarização das políticas de gênero.

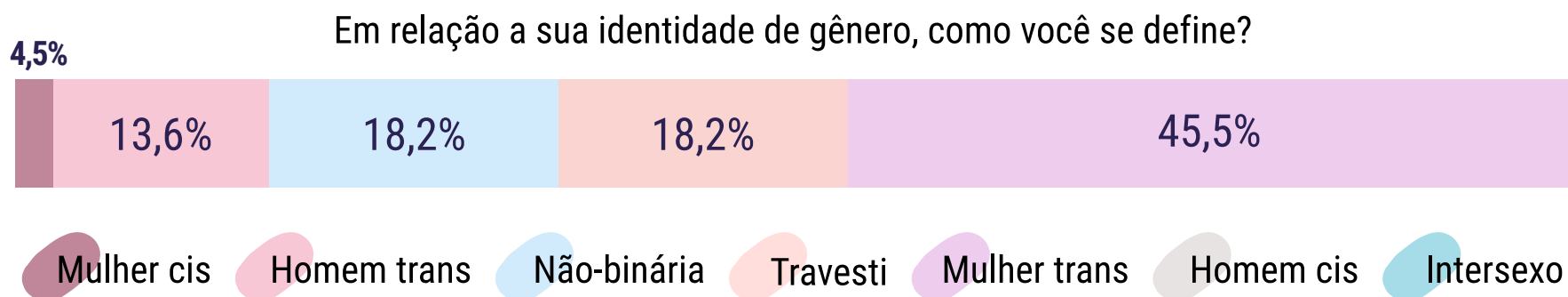
É nesse contexto e nessas dinâmicas que tecnologias se inserem, portanto, buscamos recolher depoimentos e algumas percepções de pessoas trans sobre tecnologias de reconhecimento facial.

2. PERCEPÇÕES E IMPRESSÕES DE ATIVISTAS TRANS SOBRE POTENCIAL DE TRANSFOBIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL

Embora as tecnologias de reconhecimento facial façam cada vez mais parte do nosso cotidiano, pouco se sabe sobre a percepção que se tem da consequência de seus usos. Especialmente quando pensamos a relação dessas tecnologias com as políticas de gênero dedicadas às pessoas travestis, transexuais e não binárias. Com o objetivo de entender um pouco tais dinâmicas, criamos um questionário online e o compartilhamos em grupos de pessoas trans. Ainda que muitas se sentiram inseguras ao respondê-lo, e **O OBJETIVO DESSES DADOS AQUI COMPILADOS SEJA APENAS DE LEVANTAR IMPRESSÕES, PORTANTO, SEM RELEVÂNCIA ESTATÍSTICA**, podemos notar algumas tendências interessantes:

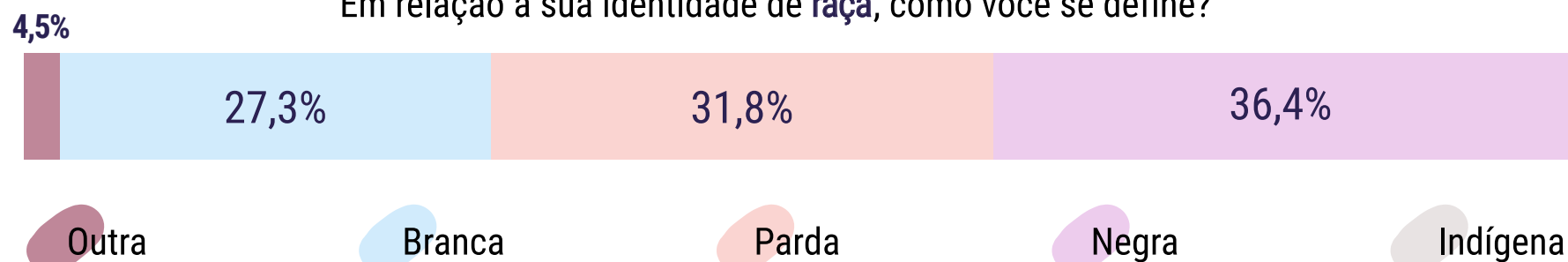
Perfil de quem respondeu ao questionário

Ao todo obtivemos 22 respostas, das quais 45.5% foram de mulheres transexuais, 18.2% de travestis, 18.2% de pessoas não binárias e 13.6% de homens transexuais, conforme pode ser observado no gráfico abaixo. Não obtivemos respostas de pessoas intersexo.



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 22 pessoas

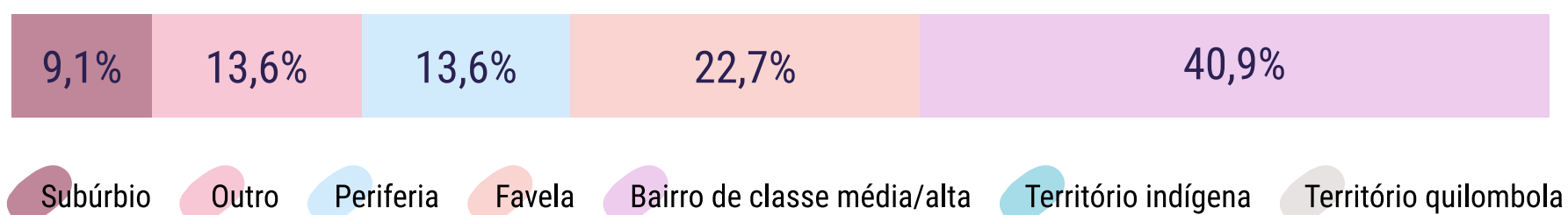
Em relação a sua identidade de **raça**, como você se define?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 22 pessoas

Desse total, 36.4% se declaram pessoas negras e 31.8% se declararam pardos, totalizando, deste modo, 68,2% de pessoas negras ou pardas. Ao passo em que 27.3% se declararam brancas. Cerca de 45,4% das pessoas que responderam o questionário declararam viver em território de favela, periferia ou subúrbio. Sendo que a maior parte dos pessoas que participaram, 36.4% declararam receber apenas até meio salário mínimo mensal, o que atualmente corresponde à R\$ 522,50 ou USD 96,92.¹⁸

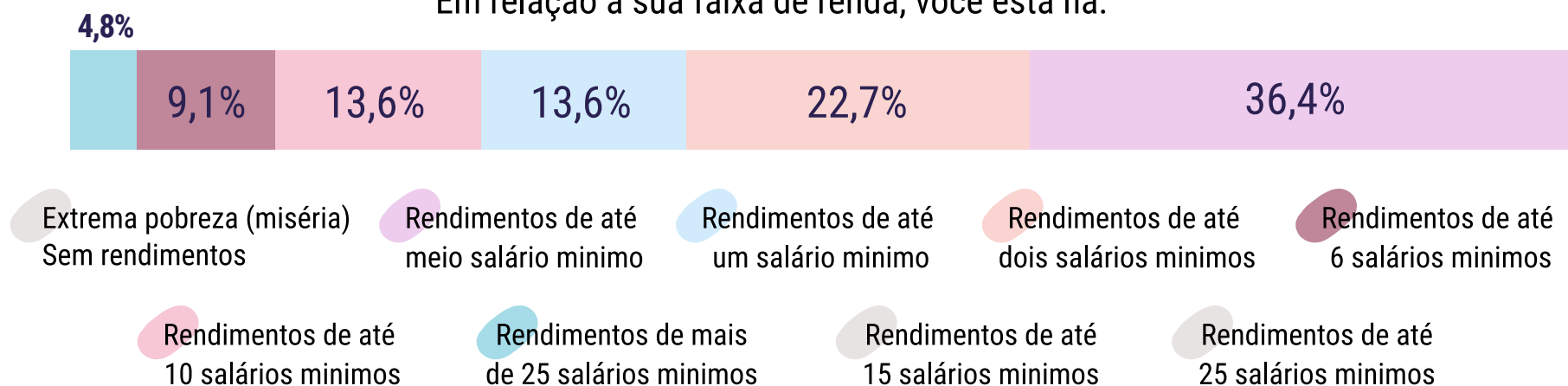
Você vive em:



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 22 pessoas

¹⁸ Esse valor era referente ao salário mínimo no ano de 2020, época de aplicação da pesquisa. Contudo, acreditamos que seja relevante salientar que em janeiro 2021 (época do lançamento dos dados da pesquisa) o salário mínimo sofreu aumento de 5,26%, o que corresponde a um aumento real de R\$ 55, passando de R\$1.045 para R\$ 1.100. Cabe destacar também que esse aumento não representa uma melhoria efetiva na qualidade de vida no Brasil.

Em relação a sua faixa de renda, você está na:



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 22 pessoas

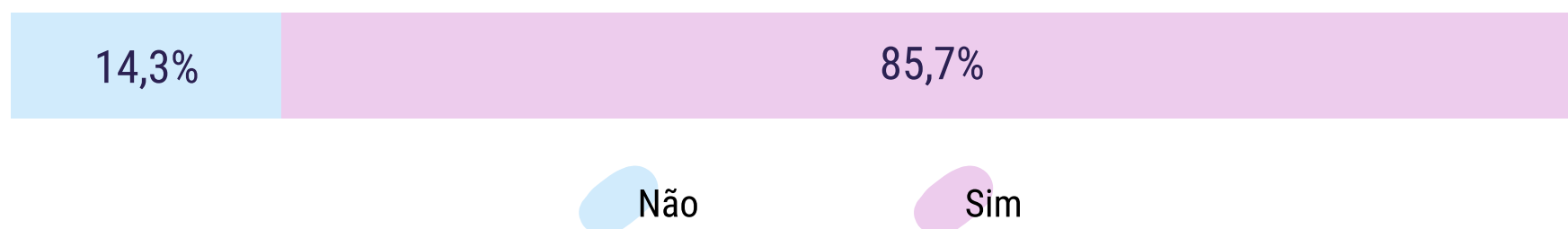
Interessante notar que, mesmo com poucas respostas, cruzando as categorias, a parcela autodeclarada “branca” foi justamente aquela que, em relação aos rendimentos, tem melhores posições econômicas. Isso vai de encontro ao que defende Sueli Carneiro (2011) ao afirmar que no Brasil a pobreza tem cor. Poderíamos acrescentar que tem corpo e tem identidade de gênero, uma vez que as pessoas travestis e negras/pardas continuam sendo as mais precarizadas na pirâmide social. Para se ter uma ideia, durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus, muitas mulheres transexuais e travestis, sobretudo negras, continuaram no exercício da prostituição, uma vez que impedidas de acessar de trabalho e sem garantias sociais, como o acesso ao Auxílio Emergencial, elas são forçadas a continuar se expondo aos riscos da pandemia sem que ao menos tenhamos dados específicos sobre as taxas de infecção por identidade de gênero.¹⁹

19 Em uma matéria publicada no site Brasil de Direitos em 24 de junho de 2020, o Grupo Conexão G alertava para a situação calamitosa experimentada por pessoas LGBTI+ negras de favelas. Você pode ler esse documento aqui: <https://www.brasilledireitos.org.br/noticias/608-covid-19-sociedade-civil-d-suporte-a-populao-lgbti-em-favelas-cariocas>. Essas informações coadunam com o que fora publicado pela Human Rights Campaign Foundation (disponível aqui: <https://www.hrc.org/resources/the-lives-and-livelihoods-of-many-in-the-lgbtq-community-are-at-risk-amidst-covid-19-crisis>), uma vez que a população LBGQTQI+ está entre os grupos mais vulneráveis aos riscos provocados pela pandemia, por terem menos acesso aos sistemas de saúde de qualidade, serem expulsas de casa ou viverem em pequenos cômodos compartilhados com muitas pessoas.

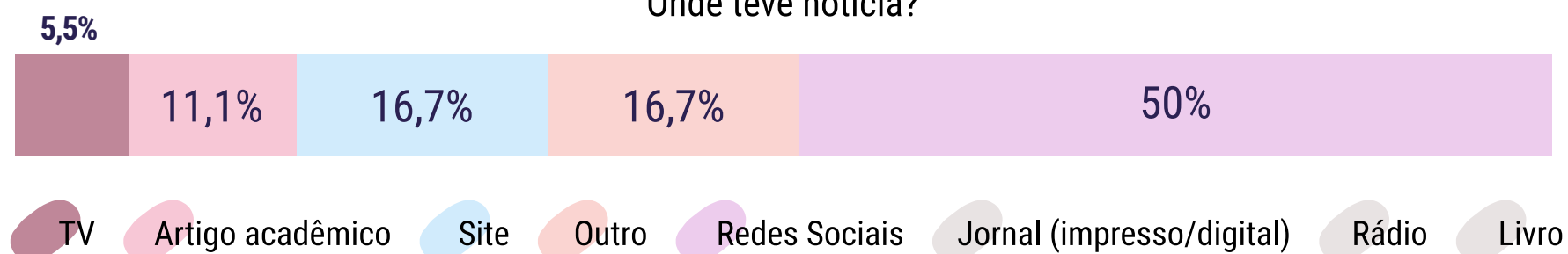
Percepções sobre Tecnologias de reconhecimento facial

Ao serem perguntadas se tinham conhecimento sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial, 85,7% das pessoas disseram que “sim”. Acreditamos que essa razão seja devido ao uso em larga escala desse tipo de tecnologia em aparelhos digitais, como celular ou tablets, e também em aplicativos. Sendo que 50% das pessoas disseram que tiveram conhecimento do uso dessa tecnologia pelas redes sociais.

Você tem conhecimento sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial?



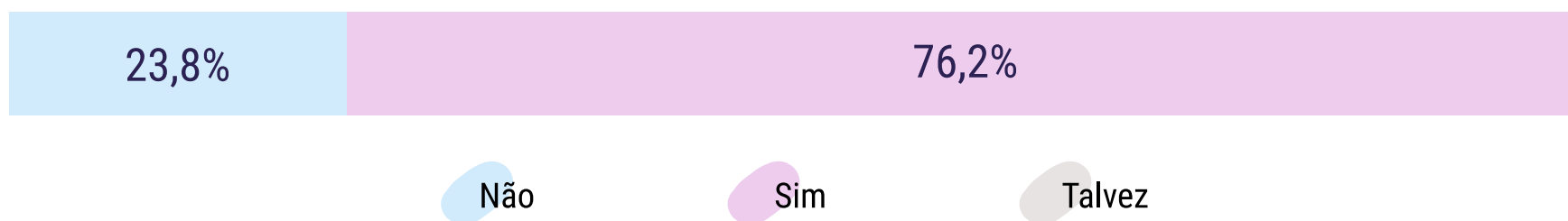
Onde teve notícia?



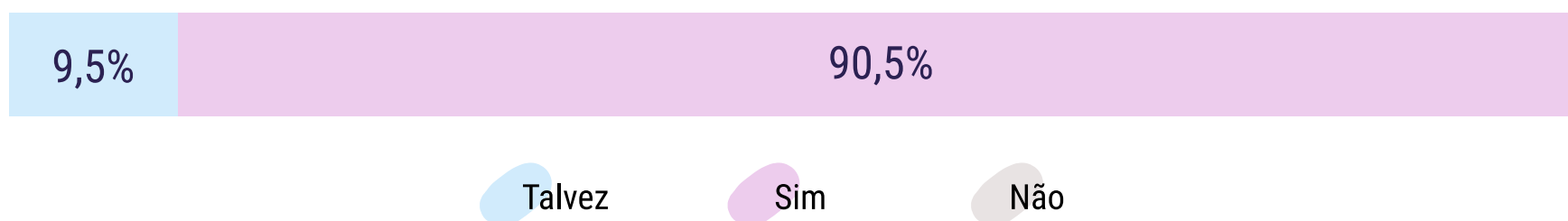
Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de, respectivamente, 21 e 18 pessoas.

Quando questionadas se elas acreditavam que essa tecnologia poderia colocar suas privacidades em risco, 76,2% responderam que “sim”. Além disso, 90.5% responderam que acreditam que essa tecnologia pode operar numa perspectiva transfóbica.

Você acredita que essa tecnologia pode colocar em risco seu direito à privacidade?



Você acredita que essa tecnologia pode operar numa lógica transfóbica?

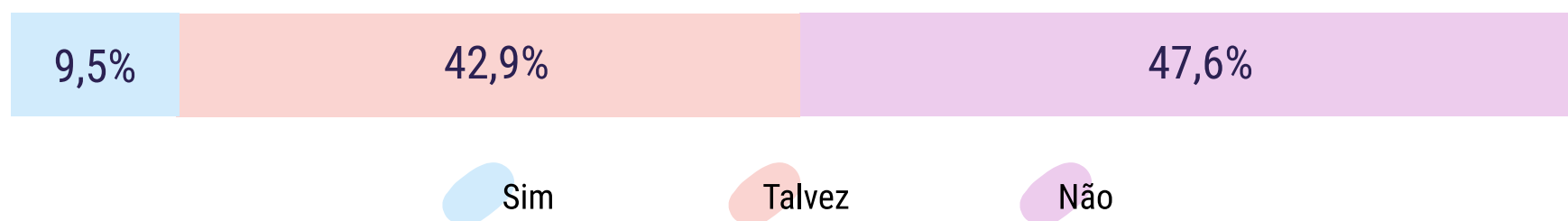


Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

TEMOS ASSIM UMA RELAÇÃO ENTRE “PRIVACIDADE” E “TRANSFOBIA”. EMBORA SEJAM COISAS DISTINTAS, UMA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA OU INADVERTIDA DAS PESSOAS TRANS, PODERIAM REITERAR ESTRUTURAS TRANSFÓBICAS QUE POVOAM O IMAGINÁRIO SOCIAL COLETIVO NO BRASIL. Numa sociedade regida por políticas de vigilância, tendo no gênero uma estrutura normativa, a privacidade já está, portanto, ameaçada, ou seja, toda ideia de privacidade associada às políticas transgêneros já nascem corrompidas, dada a incessante vigilância e controle dos corpos trans. Além disso, é importante destacar que os corpos trans tendem a estar mais expostos e/ou vulneráveis, uma vez que, impedidas de acessar o mercado formal de trabalho, travestis e transexuais acabando utilizando as ruas e a prostituição como sua fonte de renda. A Antra, em seu dossiê anual de assassinatos e violência contra pessoas trans publicado em 2020, aponta que 90% das travestis e transexuais no Brasil sobrevivem da prostituição o que, segundo a organização da sociedade civil, aumenta ainda mais a exposição e “a vulnerabilidade diante das inúmeras violências físicas e psicológicas a que são submetidas, e que resultam em mortes, muitas vezes” (idem, p. 3). Compulsoriamente produzidas na e com a violência, é compreensível que as pessoas trans desconfiem das políticas de implementação das tecnologias de reconhecimento facial, e outras, por parte de empresas e instituições do poder público.

Nesse sentido, prevaleceu a impressão de que a possibilidade de auto identificação ou afirmação de gênero poderia estar comprometida. Deste modo, **47.6% RESPONDERAM QUE ESSAS TECNOLOGIAS NÃO PERMITIRIAM A GARANTIA DE AUTO IDENTIFICAÇÃO DE GÊNERO** e apenas 9.5% disseram que “sim”, que pode garantir. Mas foi interessante notar que 42.9% das pessoas responderam que “talvez” seja possível garantir direito à auto identificação de gênero.

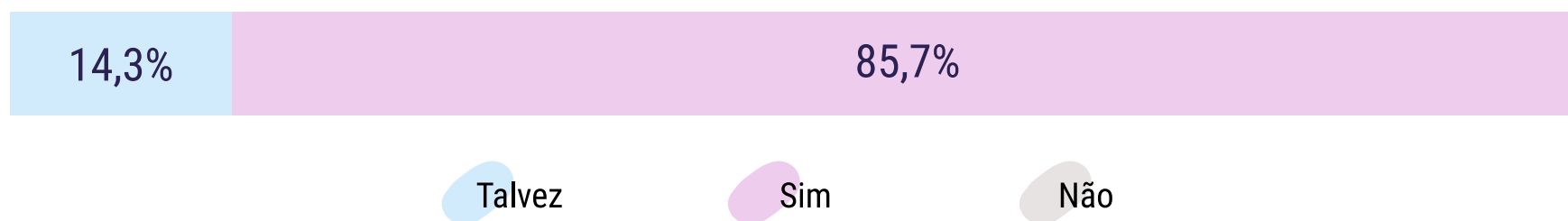
Você acredita que é possível garantir direitos trans a autoidentificação a partir do uso dessas tecnologias de reconhecimento facial?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

Um “talvez” aqui também poderia indicar “não sei ou não tenho certeza”, diante de uma incerteza sobre os usos mais específicos ou técnicos dessas tecnologias. Interpretação que fica mais evidente quando analisamos as informações do próximo gráfico, onde **85.7% DAS PESSOAS DECLARAM QUE AS TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL PODEM AUMENTAR SUAS CHANCES DE ABORDAGEM EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AVERIGUAÇÃO EM FUNÇÃO DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO.**

Voce acredita que essa tecnologia pode aumentar as chances de você ser abordada (em aeroportos, rodoviarias, locais públicos ou de circulação de pessoas para averiguação em função de sua identidade de gênero.



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas.

ESSE DADO CONDIZ COM A NOÇÃO QUE DE VISIBILIDADES SUSPEITAS E TAMBÉM CONDIZ COM O QUE MUITAS MENINAS TRANS NEGRAS DE FAVELA REVELARAM DURANTE UMA PESQUISA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO TRANS AFRO-BRASILEIRA²⁰, conduzida em 2019 por uma das autoras deste artigo, a professora Mariah Rafaela Silva, para o Instituto Transformar. Ao denunciarem insegurança em irem, por exemplo, a supermercados e serem constantemente perseguidas por seguranças que suspeitavam que elas estavam ali para roubo. Outro dado relevante desta pesquisa, é de que 90% das meninas afirmaram que os maiores perpetradores de violência contra elas eram justamente agentes do Estado.

Embora os casos sejam diferentes, eles lançam os holofotes para a situação de vulnerabilização das visibilidades, atreladas à insegurança e à desconfiança, das pessoas trans. Essas informações encontram nos dados trazidos pelo próximo gráfico, que versa justamente sobre o banimento de acesso a espaços públicos ou privados por pessoas trans.

Você acha que essa tecnologia pode eventualmente contribuir para o impedimento de acesso às instituições públicas ou privadas?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

Há aqui um ponto relevante e que coaduna com a desconfiança das pessoas trans que responderam a esta pesquisa, uma vez que **HÁ INÚMEROS CASOS NO BRASIL DE DENÚNCIAS DE MULHERES TRANSEXUAIS E**

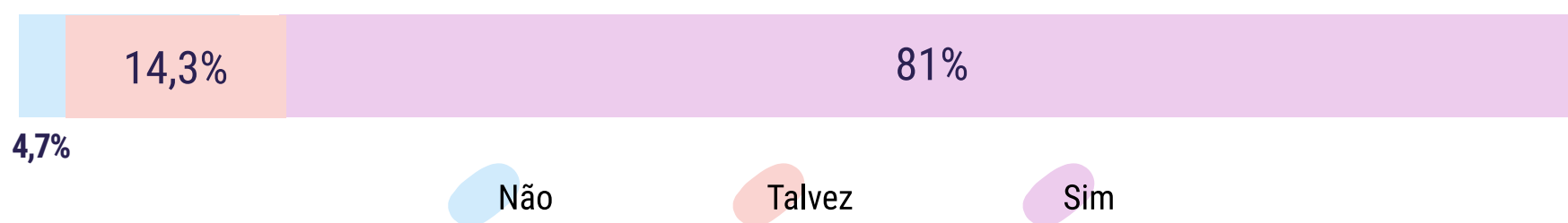
²⁰ Este estudo foi disponibilizado na forma de um relatório entregue ao Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos que serviu como uma das referências para dossiê recentemente lançado pelo Instituto, intitulado Qual é a cor do invisível? A situação de direitos humanos da população LGBTI negra no Brasil. Disponível em https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2020/11/FINAL_dossie-lgbti-brasil-ebook.pdf

TRAVESTIS QUE FORAM IMPEDIDAS DE ACESSAREM BANHEIROS PÚBLICOS²¹ OU EXPULSAS DE LOCAIS COLETIVOS.

Embora inúmeros processos semelhantes povoem o judiciário brasileiro (até 2015 eram cerca de 778 processos)²², a Suprema Corte Brasileira tem negligenciado a urgência do caso ao manter sem data prevista de continuidade de julgamento de um caso do estado de Santa Catarina em que uma mulher trans processou um shopping center por tê-la expulso do banheiro.

Seguindo essa linha de impedimento, o próximo gráfico questiona sobre o impedimento de acesso a outros países; 81% das pessoas acreditam que “sim”, pode haver impedimento.

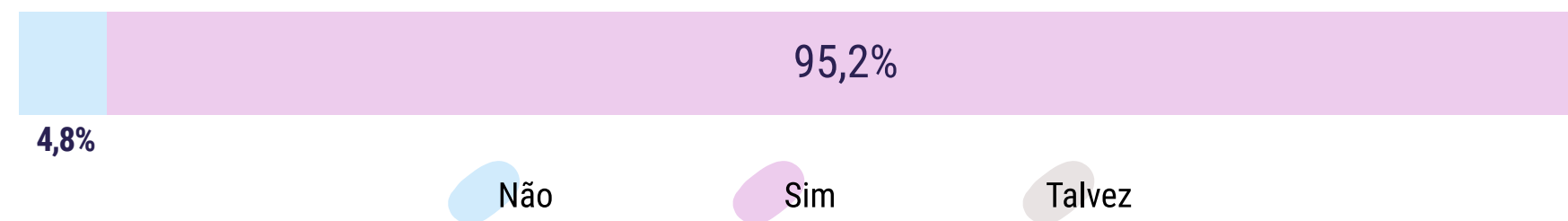
Você acha que essa tecnologia pode eventualmente contribuir para o impedimento de acesso a outro país?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

Para além de impedimentos de acesso, **95.2% DAS PESSOAS TRANS QUE RESPONDERAM NOSSA PESQUISA ACREDITAM, RESPECTIVAMENTE, QUE AS TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL PODEM EXPÔ-LAS A SITUAÇÕES DE CONSTRANGIMENTOS E CONTRIBUIR PARA SUA ESTIGMATIZAÇÃO.**

Você acredita que essa tecnologia pode te deixar mais vulnerável a situação de constrangimentos?



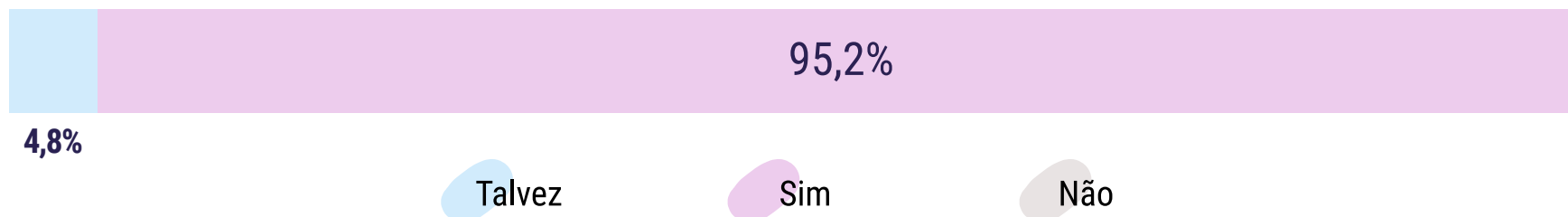
Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

21 Aqui alguns exemplos, mas há inúmeros outros: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/01/10/mulher-trans-relata-ter-sido-impedida-de-usar-banheiro-feminino-em-bar-na-bahia-transfobia-explicita.ghtml> e https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/07/04/interna_gerais,1067103/mulher-transsexual-e-impedida-de-usar-banheiro-feminino-em-lavras.shtml.

22 Ver em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=304438>.

Esses dados são importantes pois podem indicar que tanto o constrangimento quanto a estigmatização podem conduzir a outros tipos de violências físicas e simbólicas e que as pessoas trans temem que isso possa acontecer.

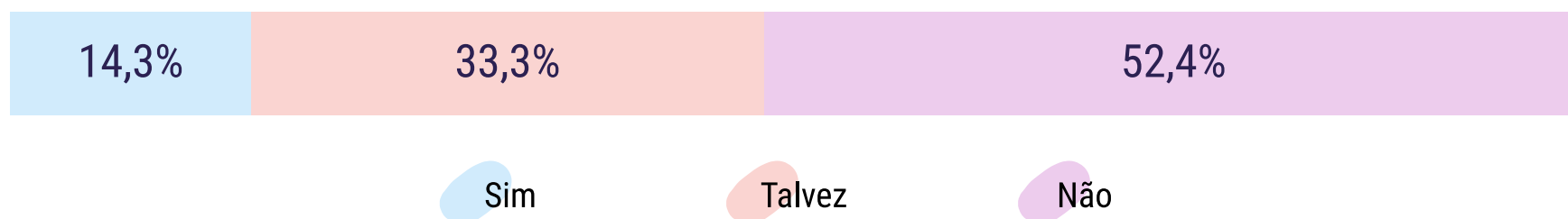
Você acredita que essa tecnologia pode contribuir para a estigmatização de pessoas trans?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

Essa informação produz ressonâncias com o que é apresentado no gráfico seguinte, uma vez que 52.4% das pessoas não acreditam que essas tecnologias possam conferir mais segurança social, uma vez que seus corpos já geram desconfiança e estão suscetíveis a toda ordem de escrutínio, ingerência e brutalização em nome da segurança.

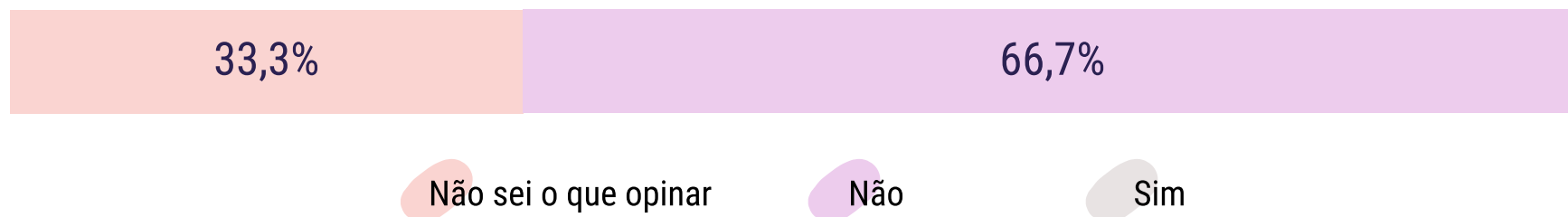
Você acredita que essa tecnologia pode oferecer mais segurança social?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

Além disso, 33.3% responderam que “talvez”, enquanto apenas 14.3% disseram que “sim”, que pode haver mais segurança. Por fim, as respostas contidas no último gráfico podem ser associadas talvez ao sentimento de insegurança social compartilhado pelas pessoas trans. **66.7% DAS PESSOAS RESPONDERAM QUE O USO AMPLO DESSA TECNOLOGIA COMO FORMA DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL NÃO SERIA DESEJÁVEL.**

Você concorda com o uso amplo dessa tecnologia como forma de identificação civil?



Obs. Dados sem representatividade estatística, representam apenas impressões coletadas por meio de questionário que circulou em grupos de ativismo trans e obteve respostas de 21 pessoas

Embora as razões já explicitadas acima possam trazer importantes elementos para pensarmos as implicações dessas respostas, é preciso considerar também que, ao menos no Brasil, as pessoas trans ainda são excluídas da participação social e política, de modo geral. Nesse sentido, a desconfiança reside sobretudo no caráter “humano” e “político” dessas tecnologias que podem mascarar debates sociais densos, com o uso por exemplo de aplicativos com uso das faces, na medida em que contribui para manutenção do status quo de uma hegemonia racial e de gênero pautada em critérios normativos a partir da construção dos próprios bancos de dados e das “escolhas e processamentos humanos” no que tange à aplicabilidade dessas tecnologias.

Além disso, e talvez o mais importante de tudo, é que, quando essas tecnologias são utilizadas pelo setor público, na maioria das vezes, as pessoas simplesmente não têm a opção de recusar a coleta de seus dados biométricos, nem tão pouco de recusar o escrutínio das câmeras de vigilância por se tratar de uma política de segurança de Estado, mesmo quando se trata, por exemplo, dos termos de uso das plataformas e aplicativos produzidos pelo governo, ou seja, os termos de aplicativos como meugov.br, e outros, são compulsórios. Caso o usuário se negue a aceitá-los, o uso da plataforma é negado, não havendo outra possibilidade a não ser entregar os dados pessoais para acessar os mais variados serviços públicos. Nesse sentido, a própria cidadania fica restrita à obrigatoriedade dos termos de uso destas plataformas, não se tem o poder de dizer não, portanto, não há consentimento real.²³ Em outras palavras, trata-se de condicionalidade na promoção da cidadania, onde se tem pouca ou nenhuma opção de receber um determinado serviço público.

23 Peña, P., Varon, J. (2019) “Consentimento: nossos corpos como dados. Contribuições das teorias feministas para reforçar a proteção

3. BREVE HISTÓRICO DE DESENVOLVIMENTO: DAS PERSPECTIVAS CRIMINOLÓGICAS ÀS (IM)POSSIBILIDADES TRANS FRENTE A UM FUTURO “BIOMÉTRICO”

As tecnologias não são neutras. Elas traduzem e são mantidas através de interações socioculturais que se desenvolveram ao longo da história, produzindo ressonâncias preponderantes para as dinâmicas de implementação destes dispositivos nas sociedades contemporâneas. É preciso lembrar que parte do desenvolvimento significativo deste tipo de tecnologia está associado à indústria de “segurança”, sob a narrativa de que “softwares podem não apenas identificar inimigos em potencial, como também discernir comportamentos suspeitos.” Mas, quem são suspeitos numa sociedade cisgênero, racista, classista?

Se levarmos em conta que as tecnologias de reconhecimento facial têm como argumento de fundo combater a criminalidade e manter o bem-estar, o controle e a segurança social, não será difícil identificar seu enviesamento político, estético e econômico, além das dinâmicas coloniais de raça e gênero. Enviesamento que é produto de um processo histórico de subordinação que, infelizmente, ainda está embutido no fazer ciência. A seguir, tentamos brevemente resgatar esse recorrido histórico, destacando alguns valores que estão por trás dos usos atuais dessa tecnologia.

O RACISMO E MACHISMO CIENTÍFICO COMO BASE DA CRIMINOLOGIA

A utilização de tecnologia biométrica como forma de reconhecimento não é necessariamente nova. Ao longo da história humana há inúmeros registros do uso biométrico como forma de “verificação de identidade”. Contudo, somente a partir de fins do século XIX e início do século XX as “assinaturas digitais”²⁴ passam a ser coletadas de modo sistemático com finalidade de construir um grande banco de dados para facilitar a identificação de criminosos, além de outros usos (Beauchamp, 2019). Mas é apenas na década de 1970

de dados”. Coding Rights

24 Como assinatura digital queremos dizer os processos pelos quais a biometria passou a ser utilizada como forma categórica de assinar não apenas documentos e operacionalizar processos sociais burocráticos, mas também os meios pelos quais os indivíduos passam a ser identificados e diferenciados no campo social, tendo cada um sua própria “assinatura”, através do uso de tecnologias (digitais ou analógicas) com essa finalidade.

que se desenvolve o primeiro sistema computacional a fim de processar dados biométricos (Otti, 2017).

Em sua origem moderna, **O “PROCESSAMENTO” BIOMÉTRICO JÁ SURGE PROFUNDAMENTE ENVIESADO POR DINÂMICAS DE SABER-PODER QUE INVESTEM NO GÊNERO E NA RAÇA SEUS MECANISMOS DE CONTROLE. O SURGIMENTO DA ANTROPOLOGIA CRIMINAL, NO SÉCULO XIX, PRODUZINDO AS BASES DA CRIMINOLOGIA POSITIVA É UM EXEMPLO DISSO** e tem na figura de Cesare Lombroso uma importante referência. Em 1876, Lombroso lança o livro *O homem delinquente*²⁵, defendendo a ideia de que haveria características tipológicas e biológicas que permitiam identificar e diferenciar um criminoso do sujeito “normal”. Para isso, Lombroso argumentava que o tipo delinquente trazia como marca de nascimento características físicas e psicológicas herdadas de seus antepassados como, por exemplo, o tamanho do crânio, mãos, orelhas, narizes, os lábios e mesmo as sobrancelhas. Sua tese, profundamente vinculada ao pensamento evolutivo darwiniano, buscava nas características físicas das pessoas aquilo que Lombroso qualificava como troncos hominídeos para descrever o potencial de risco que determinadas pessoas apresentavam à sociedade. De modo que quanto mais próxima de “primitivos” aparentasse uma pessoa, mais suscetível à criminalidade. Ou seja, o criminoso nato – conforme defendido por Lombroso, era aquele que apresentasse características de uma “selvageria primitiva ou ancestral” profundamente vinculadas à raça e, por sua vez, os sujeitos “normais” eram aqueles que se afastavam dessas características baseados na evolução biológica, e portanto cognitiva, dos “primitivos”. Em linhas gerais essas são as bases do que conhecemos hoje como **RACISMO CIENTÍFICO E ESTÃO INTRINSECAMENTE ASSOCIADAS AOS PROCESSOS DE DOMINAÇÃO COLONIAL E AINDA HOJE PRODUZEM RESSONÂNCIAS NO MODUS OPERANDI DAS PRÁTICAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, PROCESSOS JURÍDICOS, CULTURAIS E TECNOLÓGICOS.**

Contudo, a nefasta contribuição de Lombroso não parou por aí. Em 1893, ele lança, em co-autoria de Guglielmo Ferrero, o livro *A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal*²⁶, construindo assim as bases para o “entendimento” e diferenciação dos tipos de mulheres na sociedade, bem como os riscos associados às políticas criminais em gênero. Para eles, as tipologias das mulheres na sociedade variavam de acordo com as características criminológicas e evolucionistas já defendidas em *O homem delinquente*, mas ia além na medida em que caracterizava a mulher como sendo, em geral, inferior ao

25 Esse livro foi lançado no Brasil em 2007 pela editora Ícone, como parte da Coleção fundamentos de direito.

26 Lançado em 2004 pela Duke University Press com o título *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*.

homem por serem vingativas, invejosas e gananciosas, sentirem mais dor, serem mais fracas e cruéis e, evidentemente, menos inteligentes. A mulher “normal”, segundo os autores, é aquela com forte vocação à maternidade, pertencente ao lar e aos afazeres domésticos, pelos cuidados dos filhos e gerenciamento da educação, festas e compras domésticas além, é claro, de manter boa aparência. Para eles, **A MATERNIDADE CARACTERIZAVA A PRINCIPAL “CHAVE” DE DIFERENCIAÇÃO DA MULHER “NORMAL”, UMA VEZ QUE POR SE TRATAR DE UMA FUNÇÃO BIOLÓGICA ASSOCIADAS ÀS MULHERES, NEGÁ-LA OU REPRIMI-LA CARACTERIZARIA DESVIO DE CONDUTA, TORNANDO-SE UM ELEMENTO PRIMORDIAL PARA A DIFERENCIAÇÃO ENTRE PROSTITUTAS E CRIMINOSAS, NA MEDIDA EM QUE AS VARIÁVEIS ORGÂNICAS E PSÍQUICAS DA MULHER DERIVARIAM DA MATERNIDADE.**

Sendo assim, as prostitutas e as delinquentes seriam aquelas que justamente não atendessem os requisitos “orgânicos” para a “normalidade”. Nessa visão, as prostitutas seriam aquelas que apresentam características muito comuns aos homens delinquentes, na medida em que teriam maior apetite sexual, vocação às drogas, bebidas e, certamente, cometeriam crimes, embora de menor grau. Contudo, elas não seriam potencialmente perigosas, uma vez que sua criminalidade específica, a prostituição, seria útil a sociedade na medida em que preveniria o homem criminoso de agir, pois estes perderiam tempo satisfazendo seu apetite sexual com elas. Nesse sentido, enquadra-se a própria prostituição como um ato criminoso, isso se torna simbólico uma vez que atualmente em diversos países a prostituição é ilegal, inclusive nos Estados Unidos, estando as prostitutas passíveis de punição legal. Já a tipologia da delinquente, também associada à degeneração e a anormalidade, seria um tipo raro de mulher, profundamente nociva à sociedade, pois seria mais perigosa que os homens delinquentes. Seus crimes, em geral, apresentariam maior grau de maldade, além de, evidentemente, rejeitarem a maternidade e as normas e condutas da boa moça de sociedade submissa ao homem. A delinquente, na visão dos autores, é uma insubmissa. Numa analogia desta classe de mulheres, nas dinâmicas semióticas contemporâneas, teríamos as vilãs de filmes e novelas, em geral sendo aquelas com capacidade de elaboração de crimes perversos e com requintes de crueldade que dobram ao infinito sendo, em geral, associados às mulheres não loiras, “invejosas” e “ciumentas”.

Evidentemente que há aqui também uma relação racial na medida em que a predisposição ao crime também deriva da aproximação tipológica do corpo ao “primitivismo ancestral” (ibid), e às características físicas, deste modo, também entravam no cálculo características como o tamanho das mamas e a largura

dos quadris, por exemplo. Nesse sentido, sendo esse o paradigma fundante da epistemologia criminal ocidental, e estando associado ao pensamento hegemônico, não é difícil supor esse mesmo paradigma seja transmutado para o enviesamento das tecnologias biométricas mais recentes, especialmente as tecnologias de reconhecimento facial, uma vez que as sociedades contemporâneas ainda não conseguiram se livrar do peso ideológico e estruturante do racismo.

A ANTROPOMETRIA FORENSE COMO BASE DO RECONHECIMENTO FACIAL

Registros históricos apontam que as primeiras pesquisas com objetivo de fazer com que computadores reconheçam rostos humanos começaram nos anos 60. Entre seus pioneiros, destaca-se Woodrow Wilson Bledsoe, matemático, ao vivenciar a Segunda Guerra Mundial como membro do exército americano, Bledsoe chegou a escrever:

“A notícia mais sensacional que já ouvi foi que explodimos uma bomba atômica”, escreveu Woody. “Estamos felizes que esse tipo de arma estava nas mãos de americanos e não de nossos inimigos.”²⁷(tradução nossa)

Assim, no pós-guerra, dedicou-se a pesquisas financiadas pelo governo americano sobre cálculos para armas nucleares até entrar mais a fundo em ciência da computação, particularmente no reconhecimento automatizado de padrões, principalmente leitura por máquinas. Nos anos 60, junto com outros colegas, fundou a empresa Panoramic Research Incorporated, em Palo Alto, Califórnia, hoje coração do Vale do Silício das grandes empresas de tecnologia, onde, na época, teriam acesso a computadores mais potentes para realizar seus estudos. Na empresa, passou a trabalhar também com Helen Chan Wolf, pioneira em programação robótica, e Charles Bisson, hoje citados como os primeiros a aplicar a ideia de dividir rostos em partes e medir as distâncias entre elas como base para a visão computacional. **TIVERAM COMO BASE OS ESTUDOS DO POLICIAL E PESQUISADOR EM BIOMETRIA ALPHONSE BERTILLON.²⁸ POR VOLTA DE 1879, BERTILLON**

27 “The most sensational news I ever heard was that we had exploded an atomic bomb,” Woody wrote. “We were glad that such a weapon was in the hands of Americans and not our enemies.” Fonte: <https://www.wired.com/story/secret-history-facial-recognition/>

28 Raviv, Shaun (2020.21.01). The secret history of facial recognition. Wired. Accessible at: <https://www.wired.com/story/secret-history-facial-recognition/>

TRAÇOU AS BASES TÉCNICAS DO RETRATO FALADO MODERNO²⁹ AO DESCREVER PESSOAS COM BASE EM 11 MEDIÇÕES CORPORAIS. SUA HIPÓTESE ERA QUE, TOMANDO MEDIDAS SUFICIENTES, CADA PESSOA ERA ÚNICA. ESSA TÉCNICA, DENOMINADA ANTROPOMETRIA, ANTERIOR AO RECONHECIMENTO DE IMPRESSÃO DIGITAL, FOI O PRIMEIRO SISTEMA UTILIZADO PELA POLÍTICA PARA IDENTIFICAR SUSPEITOS DE CRIMES. Ou seja, a técnica que hoje é uma das bases das tecnologias de reconhecimento facial inspirou-se em estudos contemporâneos de Lombroso e Ferrero, que, juntamente com Bertillon, traziam discursos e técnicas antropológicos para a criminologia.

O sistema de medições da Panoramic era feito manualmente (*man-machine*), mas em 1970, o japonês Takeo Kanade, demonstrou um sistema que identificava algumas características anatômicas e calculava distância automaticamente. Existem rumores que parte da pesquisa da Panoramic era financiada pela CIA (Bledsoe chegou a queimar parte de seus documentos um pouco antes de morrer, em 1995). Se não foi o caso, em 1993, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, por meio da DARPA (Defense Advanced Research Project Agency) tornou público o interesse nessa tecnologia como maneira de “auxiliar pessoal da segurança, inteligência e forças policiais no exercício de suas funções” ao lançar o programa de pesquisa FERET³⁰ que, entre outros objetivos, visava integrar pesquisas sobre o tema em uma base de dados padrão, portanto, ampliando as bases de dados de imagens de rostos.

Uma ampla base de dados de imagens é questão fundamental para o desenvolvimento de tecnologias de desenvolvimento facial. Nos anos 2000 em diante, com a propagação de redes sociais, cheias de fotos de rostos, de maneira bastante questionável no que diz respeito ao direito à privacidade,³¹ não faltam casos de empresas que utilizam essas imagens dessas redes para compor suas bases de dados. Atualmente, o caso que tomou maior proporção é o da ClearView AI³², empresa que coletou fotos de várias redes sociais para criar um banco de dados de mais de três bilhões de imagens que alimenta um sistema de reconhecimento facial vendido para forças policiais do mundo todo, incluindo o FBI, mas também para

29 Alphonse Bertillon. Wikipedia: https://en.wikipedia.org/wiki/Alphonse_Bertillon

30 FERET (Facial Recognition Technology). Wikipedia: [https://en.wikipedia.org/wiki/FERET_\(facial_recognition_technology\)](https://en.wikipedia.org/wiki/FERET_(facial_recognition_technology))

31 <https://www.theverge.com/2018/8/8/17663640/socialmapper-facial-recognition-open-source-intelligence>

32 Hill, Kashmir. (2020.Jan.18). The end of privacy as we know it. New York Times <https://www.nytimes.com/2020/02/10/podcasts/the-daily/facial-recognition-surveillance.html>

empresas privadas³³, por enquanto, nos Estados Unidos, foi mapeado seu uso na Macy 's, Walmart e Best Buy.

“IA, EU NÃO SOU UMA MULHER?”

Com essa pergunta, a pesquisadora do MIT Media Lab, Joy Boulamwini, começa um vídeo poema que mostra como softwares de reconhecimento facial de grandes empresas de tecnologia como IBM, Microsoft e a chinesa Face++ erraram o gênero até de personalidades como Oprah Winfrey e Michelle Obama, personalidades que tem ampla variedade de fotos públicas. O poema resume os principais achados da pesquisa “Gender Shades”³⁵. **O ESTUDO PROVOU QUE ESSES SOFTWARES APRESENTAM MAIS ERROS NA IDENTIFICAÇÃO DE ROSTOS QUANDO SE TRATA DE FOTOS DE MULHERES, PRINCIPALMENTE SE SÃO MULHERES NEGRAS.** Por exemplo, segundo a pesquisa, 93,6% dos rostos que tiveram o gênero equivocado pelo software da Microsoft eram de pessoas negras. De acordo com Timnit Gebru³⁶, cientista da computação que também assina a pesquisa, explicou em entrevista: “o reconhecimento facial tem mais dificuldade de diferenciar homens e mulheres quanto mais escuro for o tom de pele. **É MUITO MAIS PROVÁVEL QUE UMA MULHER DE PELE ESCURA SEJA CONFUNDIDA COM UM HOMEM DO QUE OUTRA DE PELE MAIS CLARA.**”³⁷

Esses erros na identificação de gênero e raça acontecem porque **OS BANCOS DE DADOS SÃO PRODUZIDOS A PARTIR DE UM REFERENCIAL BRANCO, CONFERINDO À TECNOLOGIA UM CARÁTER PROFUNDAMENTE ENVIESADO**

33 Szafran, Vinicius. (2020.Fev.28). Reconhecimento facial: FBI e empresas privadas estão na lista de usuários da Clearview AI. Olhar Digital. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/02/28/noticias/reconhecimento-facial-fbi-e-empresas-privadas-estao-na-lista-de-usuarios-da-clearview-ai/>

34 Council, Jared. (2020.Jun.12) Facial Recognition Companies Commit to Police Market after Amazon, Microsoft Exit. The Wall Street Journal. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/facial-recognition-companies-commit-to-police-market-after-amazon-microsoft-exit-11591997320>

35 <http://gendershades.org/> Buolamwini, Joy; Gebru, Timnit. (2018) Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. Conference on Fairness, Accountability and Transparency. Proceedings of Machine Learning Research 81:1-15, 2018. <http://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a/buolamwini18a.pdf>

36 Gebru era co-líder da equipe de ética em inteligência artificial do Google e foi recentemente demitida em dezembro de 2020 depois de controvérsias e tentativas de censura da empresa diante de resultados de pesquisa sobre modelos linguísticos de larga escala em produtos que usam IA no Google. <https://googlewalkout.medium.com/standing-with-dr-timnit-gebru-isupporttimnit-believelblackwomen-6dad300d382>

37 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48889883>. Acesso em 27 de agosto de 2020.

TANTO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS POLÍTICAS RACIAIS, QUANTO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS POLÍTICAS DE GÊNERO. Isso apresenta um grande desafio ao treinamento desses algoritmos, uma vez que, se a base de dados parte de uma prerrogativa masculinista e branca, as taxas de erros tendem a ser grandes, apresentando ameaças à direitos fundamentais. Isso porque, um dos principais problemas de grandes taxas de erro são os falsos positivos, ou seja, uma pessoa identificada erroneamente como sendo outra. Por exemplo, se a margem de erro é maior para pessoas negras, é mais provável que uma pessoa negra seja confundida com outra que seja procurada pela polícia e levada para a delegacia ou até mesmo para a prisão. O que já tem acontecido em várias cidades³⁸ que utilizam esse tipo de tecnologia em câmeras de CCTV espalhadas pelas ruas com fins de policiamento. Outro problema são os falsos negativos, nesse caso, o sistema não reconhece que você é você, e você pode perder o acesso a, por exemplo, um serviço público onde a verificação de identidade se dê por reconhecimento facial.

A pesquisa Gender Shades não chegou a medir taxas de erro especificamente em rostos de pessoas trans e não binárias, mas os softwares partem de modelos algorítmicos cisgênero e binários de classificação. Como vimos nos itens anteriores, as tecnologias não são neutras e carregam consigo a sombra de um modelo de sociedade que é reproduzido nos mundos digitais e tecnológicos. Nessa perspectiva, as experiências trans passam a estar condicionadas aos mesmos paradigmas fundacionais de uma sociedade que se baseia, em geral, em critérios que oscilam entre “normal” e “anormal”. Arrastando essa compreensão às dinâmicas tecnológicas, não fica difícil perceber que plataformas transfóbicas povoam os mundos digitais e “polícia” biométrica.

VIGILÂNCIA EM MASSA E VISIBILIDADES SUSPEITAS

Por fim, para além dos erros de identificação, **MESMO QUE ESSAS TECNOLOGIAS EVOLUAM E A MARGEM DE ERRO DIMINUA, OUTRA QUESTÃO CHAVE PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS É O POTENCIAL DE VIGILÂNCIA EM MASSA DAS TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL, NOVAMENTE, COM UM OLHAR PARTICULAR ACERCA DE QUAIS TIPOS DE CORPOS SÃO SUSPEITOS.**

38 Ilustramos alguns exemplos de prisões por falsos positivos no curta: Reconhecimento Facial: gênero, raça e território, da série Das Telas aos Corpos, realizada pela Coding Rights e disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=omP93gEuQfl&feature=youtu.be>

Toby Beauchamp (2019) em seu revelador livro, argumenta que os modelos de vigilância estão sempre rastreando “visibilidades suspeitas”. O autor defende que a vigilância é uma prática central de Estado através da qual a categoria “transgênero” é produzida, regulada e constatada. Desse modo, qualquer corpo considerado suspeito entra no cálculo do risco à segurança.

Isso tem a ver com o modo como essas ferramentas atuam naquilo que Avtar Brah (1996) chama de ação do poder nas tecnologias do olho, ou seja, um tipo de dispositivo que age através do olhar e dos modos de ver e perceber o outro, reiterando práticas de poder associadas a uma estrutura de colonialidade que, desde sempre, é contaminada pelos modos de exclusão, rastreio e identificação de ameaças, regidos pelas racionalidades daquilo que Michel Foucault (2014) chamou de “sistema panóptico”, a diferença é que de desta vez, as estruturas de vigilância estão em todos os lugares, de modo capilarizado nos mais diversos “dispositivos de segurança” - que poderíamos chamar circunstancialmente de dispositivos de desconfiança - inclusive fora do planeta Terra, através de satélites.

Nessa linha, a prática de vigilância objetiva identificar ameaças baseadas em critérios raciais, de gênero, de nacionalidade e demais marcadores sociais da diferença. Essa tese vai de encontro ao que defende uma das autoras deste texto, a **PROFESSORA MARIAH RAFAELA SILVA, AO AFIRMAR QUE AS EXPERIÊNCIAS TRANS PASSAM A SER ENTENDIDAS COMO AMEAÇAS CUJOS GRAUS DE RISCO À SOCIEDADE DERIVAM TAMBÉM DA RAÇA, OU SEJA, A EXPERIÊNCIA TRANS EM SI É UMA AMEAÇA, CONTUDO ESSA AMEAÇA PODE SER ENTENDIDA COMO MAIOR OU MENOR GRAU DADA A COR DA PELE DA PESSOA TRANS.** Desse modo, pessoas trans passam a estar submetidas às mais constrangedoras clivagens institucionais a fim de manter estruturas de vigilância e controle dos riscos.

Essas “clivagens”, conforme aponta Beauchamp (2020), variam desde o controle das políticas de registro civil, passando pelo controle e acesso à banheiros, até às sofisticadas práticas de triagem biométricas da TSA, demonstrando que as práticas de segurança se estendem à aspectos genderizados de nossa vida cotidiana. Para Beauchamp, embora essas novas tecnologias biométricas e sociais possam contribuir para um “alargamento” da visibilidade e o reconhecimento das identidades de gênero não hegemônicas, elas podem, na verdade, contribuir drasticamente para o acionamento do estado de vigilância e para formas mais apuradas ou sofisticadas de rastreamento, medição e controle dos corpos e identidades trans. Dois lados de uma mesma moeda, como lidar com isso? Que estratégias podemos acionar para mitigar os efeitos transfóbico dessas “políticas de vigilância”?

4. (AB)USOS TECNOLÓGICOS: USO DE RECONHECIMENTO FACIAL PELO SETOR PÚBLICO COMO FORMA DE VALIDAR IDENTIDADES NO BRASIL

Para além dos casos de utilização de reconhecimento facial em câmeras espalhadas pelas ruas e estabelecimentos comerciais com fins de policiamento, softwares de reconhecimento facial têm sido utilizados cada vez mais pelo governo brasileiro como forma de verificar identidades. É o caso, por exemplo, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e também, gradualmente, de cada vez mais serviços públicos que passam a ser disponíveis via a plataforma meugov.br, por exemplo, serviços do INSS, Receita Federal, MEI, ENEM, entre outros. Essa tendência deve se acirrar ainda mais com o Decreto 10.543³⁹, promulgado em novembro de 2020, que trata de assinatura eletrônica na administração pública federal, pois, nos termos do decreto, a validação biométrica é considerada “garantia de identidade” nas “assinaturas avançadas.”

Na maioria desses serviços, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública de tecnologia da informação, é o provedor de software de reconhecimento facial. Buscando entender melhor a implementação desses sistemas, fizemos uma série de perguntas via 10 pedidos de Lei de Acesso à Informação⁴⁰, entregues respectivamente ao SERPRO, Ministério da Economia, INSS, Receita Federal, Dataprev e Banco do Brasil. O foco principal foi entender se esses programas tem informações sobre números de falsos positivos e falsos negativos registrados no uso desses softwares, pois podem levar a situações de exclusão e/ou discriminação; se existem mecanismos de monitoramento e transparência sobre o funcionamento dos mesmos e quais as precauções no que diz respeito à proteção de dados e privacidade, principalmente quanto ao compartilhamento desses dados biométricos, que, por definição legal, são dados sensíveis.

39 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.543-de-13-de-novembro-de-2020-288224831>

40 A Lei de Acesso à Informação, ou Lei 12.527, foi promulgada em 18 de novembro de 2011 à época do então governo da ex presidenta Dilma Rousseff. Trata-se de um dispositivo que visa assegurar o direito fundamental de acessibilidade às informações de Estado (a níveis federal, estadual e municipal), conforme previsto na Constituição do Brasil.

A) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

O SERPRO⁴¹, como empresa pública, é o principal provedor de serviços de TI para o setor público, entre suas metas está “ser reconhecida como a empresa que viabiliza o governo digital.”⁴² Para além do setor público, o SERPRO também oferece serviços para o setor privado. Para ter um panorama geral dos serviços prestados pela empresa na área de reconhecimento facial, perguntamos⁴³ quais os sistemas tinham sido desenvolvidos até o momento pelo SERPRO que utilizam essa tecnologia e com que finalidade. Até a data da resposta, em 07 de agosto de 2020, foi informado que:

“O SERPRO possui diversos serviços que utilizam a tecnologia de reconhecimento facial, dentre eles o **DATAVALID, O BIOVALID, CDT, CPF-DIGITAL, ACESSO GOV BR, ID ESTUDANTIL, EMBARQUE SEGURO**. Esses softwares foram desenvolvidos pelo SERPRO para os nossos clientes a fim de **PROVER MAIOR SEGURANÇA NO PROVIMENTO DE SEUS SERVIÇOS**, e ofertar serviços ao mercado que **PROMOVAM MAIOR SEGURANÇA NA PREVENÇÃO DE FRAUDES, PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VALIDAÇÃO DE PROVA DE VIDA, ETC.**”

Compartilhamento de dados entre setor público e privado

Na tentativa de entender que instituições utilizam esses serviços, fizemos outra pergunta, inclusive solicitando contratos e acordos com a administração pública. Não obtivemos nenhum documento de acordo com o governo, apenas a seguinte resposta, um tanto genérica:

O SERPRO oferta seus serviços para governo e sociedade. **ALGUNS DOS SERVIÇOS SÃO OFERTADOS DIRETAMENTE AO MERCADO, COMO É O CASO DO DATAVALID E BIOVALID**, disponíveis no catálogo do SERPRO. Outros serviços são orientados apenas para atendimento das necessidades do governo e do cidadão, o que também faz parte da missão do SERPRO enquanto empresa pública.

41 O SERPRO é uma empresa pública de tecnologia, vinculada à União. Os objetivos fundacionais da SERPRO consistem na modernização do Estado brasileiro através da construção e desenvolvimento de soluções tecnológicas estratégicas ao país. A SERPRO foi fundada em 1964 através da lei 4.516.

42 <https://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos>

43 Pedido número 99928.000462/2020-94, enviado pela Coding Rights e respondido em 07.08.2020, disponível no Anexo 1, pedido 10

Biovalid:

A página que anuncia o Biovalid no site do SERPRO deixa claro que o mercado é público alvo prioritário dessa tecnologia, o post, com o título “Use o sorriso de seu cliente para fechar negócios”, começa com o convite: “conheça o Biovalid, tecnologia que possibilita validação biométrica via celular para empresas de todos os tamanhos.”⁴⁴ O sistema realiza a verificação biométrica comparando a imagem em questão com fotos da CNH, registrada na base do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A página também informa que, em razão da pandemia, o serviço do Biovalid ficou liberado de maneira gratuita para testes de empresas. Esse tipo de tecnologia tem ganhado tração no contexto da COVID-19, por prometer verificar identidades de forma remota.

Datavalid:

O Datavalid⁴⁵ é um sistema mais abrangente do que o Biovalid, pois vai além de verificação de identidade por reconhecimento facial. É apresentado no site como uma “solução para validação em tempo real de informações cadastrais, identidade e dados financeiros de pessoas físicas e jurídicas”, visando “minimizar fraudes de identidade.”⁴⁶

Sobre seu funcionamento, o site do gov.br⁴⁷ explica que “as informações de cadastro, identidade e biometria facial são validadas diretamente do acervo de bases de dados no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), por meio de uma ferramenta do tipo Interface de Programação de Aplicação (API).” Para tal, o Datavalid “compara os dados informados com as informações disponíveis na base de governo (CPF, CNPJ, CNH, etc)” e dá uma resposta em retorno “por índice de similaridade (percentual) para os campos descritivos, verdadeiro/falso para os campos objetivos ou por faixa de probabilidade (baixa, alta e altíssima) para imagens e digitais.”

44 <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2020/use-sorriso-do-cliente-para-fechar-negocios>

45 Informações disponível em: <https://www.loja.serpro.gov.br/datavalid>.

46 <https://www.serpro.gov.br/menu/nosso-portfolio/por-linha-de-negocio/servicos-de-informacao/datavalid-1> e <https://servicos.serpro.gov.br/datavalid/>

47 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contratar-datavalid>

De acordo com o site que traz informações para contratação e autenticação na API do SERPRO, o Datavalid API docs⁴⁸, os tipos de validação possíveis são:

VALIDAÇÃO CADASTRAL E BIOGRÁFICA: validação de informações pessoais (ex.: nome, data de nascimento), documentais (CPF, RG e CNH) ou jurídicas (CNPJ).

VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA: para pessoas físicas, há também um recurso de validação biométrica facial e digital.

Para tais validações, a Datavalid realiza consultas analisando, além de dados biométricos (digital e foto), número e situação do CPF, identidade (estado, data de emissão, órgão emissor etc.), nome, **SEXO**, data de nascimento, filiação, dados da CNH (com categoria, número e validade)⁴⁹. O site também lista quem utiliza esse serviço:

Instituições Bancárias, incluindo bancos convencionais, Fintechs e bancos digitais;
Cooperativas de crédito (abertura de contas e contratação de produtos financeiros);
Soluções de meios de pagamento;
Administradoras de cartões de crédito;
Locadoras de veículos (cadastro e alocação);
Seguradoras (cadastro e contratação de seguro);
Companhias aéreas (emissão de passagem, check in e embarque);
Varejistas (cartão fidelidade, empréstimos, etc.);
Aplicativos de transporte (cadastro e validação de motorista no momento da corrida);
Softwares utilizados no combate à fraude;
Entidades de classe, e;

48 https://apidocs.datavalidp.estaleiro.serpro.gov.br/quick_start/#como-utilizar-o-datavalid-demonstracao

49 <https://www.loja.serpro.gov.br/datavalid?lang=en>

Órgãos públicos.

Diante dessa imensidade de dados sendo utilizados, mesmo que indiretamente, por empresas, no mesmo pedido de acesso à informação, também buscamos saber que empresas privadas utilizam especificamente os serviços de reconhecimento facial, e, tendo em vista que o SERPRO é uma empresa estatal, também pedimos acesso à contratos ou termos de referência com essas empresas, mas, em resposta, o SERPRO afirmou que tratava-se de informação sigilosa e segredo comercial, conforme abaixo:

“O pedido se refere a lista e contratos de empresas privadas do SERPRO, que se caracteriza como **INFORMAÇÃO SIGILOSA, SEGREDO COMERCIAL DA EMPRESA, EMBASADO NO DIREITO DO SIGILO COMERCIAL DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SERPRO COM EMPRESAS PRIVADAS**. Informamos a negativa de acesso à informação, de acordo com a Lei nº 12.527/2011, art. 22, e o Decreto nº 7.724/2012, art. 6º. As informações solicitadas encontram-se protegidas pelo sigilo empresarial e segredo industrial, visto que a concessão do acesso pode causar risco à competitividade e estratégia comercial do SERPRO.”

Buscamos entender então como se dá o compartilhamento de dados no uso desses sistemas. Em outro pedido⁵⁰, perguntamos se o desenvolvimento desses serviços era feito integralmente com tecnologia do SERPRO ou se houve algum contrato com empresas privadas.

“A tecnologia de reconhecimento facial foi desenvolvida pelo SERPRO. Foram utilizados componentes de software livre⁵¹ e componentes de tecnologia proprietária. Todo o desenvolvimento e integração dos componentes foi realizado pelo SERPRO, **ASSIM COMO TODO PROCESSAMENTO DAS REQUISIÇÕES É REALIZADO DENTRO DO DATACENTER DO SERPRO, NÃO INCORRENDO EM TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA FORA DO SERPRO NO PROCESSAMENTO OU VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.**”

50 Pedido número 99928.000463/2020-39, enviado pela Coding Rights e respondido em 14.08.2020, disponível no anexo 1, pedido 9.

51 De acordo com definição da Free Software Foundation (FSF), em conjunto com o projeto GNU, “software livre é o software que concede liberdade ao usuário para executar, acessar e modificar o código fonte, e redistribuir cópias com ou sem modificações.” <https://www.fsf.org/>

Em outro pedido⁵², questionamos o SERPRO se empresas privadas ou órgãos públicos que utilizam esse sistema tinham acesso à base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Novamente, o SERPRO informou:

NENHUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE DAS SOLUÇÕES DE VALIDAÇÃO DE IDENTIDADE TEM ACESSO DIRETO ÀS BASES OU ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS BASES DE DADOS DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN). As soluções Datavalid e Biovalid, recebem as informações para validação, comparam estas informações com as bases oficiais de governo e devolvem apenas uma faixa de probabilidade, uma validação verdadeiro ou falso ou um índice de similaridade dependendo da informação a ser validada. Todo o processamento e validação é feito dentro do SERPRO utilizando as mais modernas soluções de segurança para garantir o sigilo das informações processadas.

AINDA ASSIM, EXISTE UM PROBLEMA GRAVE DE CONSENTIMENTO E TRANSPARÊNCIA. POIS NÃO SABEMOS QUAIS EMPRESAS ESTÃO UTILIZANDO O SOFTWARE DO SERPRO QUE, COMO EMPRESA PÚBLICA, TEM ACESSO A BASE DE DADOS BIOMÉTRICOS DE MILHÕES DE BRASILEIROS CADASTRADOS NA BASE DO DENATRAN. Mesmo que a empresa tenha afirmado que todo o processamento das requisições é realizado dentro do DATACENTER do SERPRO, sem transferência para fora da empresa no processamento ou validação, teoricamente não cedemos nossos dados para qualquer uma das empresas privadas que utilizam o Biovalid. Lembrando que o princípio da finalidade é diretriz fundamental na Lei Geral de Proteção de Dados, ou seja, se consentimos com a coleta e processamento do uso de nossos dados biométricos para a CNH, a finalidade não foi alimentar um software de reconhecimento facial para empresas.

Quando perguntado sobre privacidade e segurança dos dados pessoais de cidadãs e cidadãos, o SERPRO respondeu:

gnu.org/philosophy/free-sw.pt-br.html

52 Pedido número 99928.000464/2020-83, enviado pela Coding Rights e respondido em 14.08.2020, disponível no anexo 1 pedido 8.

O SERPRO segue as melhores práticas do mercado, incluindo Normas das famílias ISO 27000 e 31000 para segurança da informação e gestão de risco. Para gestão de configuração são levados em conta modelos como do NIST e do CIS, incluindo a gestão de autenticação. São realizados ainda testes de segurança regulares, a fim de verificar novas falhas ou vulnerabilidades. Somado a isto, o SERPRO esta aderente à nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que trata questões de privacidade e motivação de uso das informações. O SERPRO conta ainda com um time de Resposta aos Incidentes de Segurança (SOC), que atua na monitoração proativa dos ambientes envolvidos neste produto.

É questionável a aderência tanto do Biovalid, como do Datavalid com a LGPD, justamente em razão da utilização da base de dados do Denatran sem consentimento e ciência das cidadãs e cidadãos, bem como porque **ESSES SÃO USOS QUE VÃO ALÉM DA FINALIDADE ESPECÍFICA DA COLETA E TRATAMENTO**. Além disso, ainda que as referências aos critérios técnicos de segurança das bases de dados sejam robustas, nos cabe questionar a própria noção de segurança contra fraudes que justifica a implementação desses sistemas, a custo de uso (ainda que indireto) inadvertido por empresas de dados pessoais de pessoas que forneceram essas informações para obtenção de serviços públicos.

Novamente a questão da segurança é utilizada como subterfúgio estratégico para implementação de tecnologias biométricas, aparentemente sem protocolo de princípio ético-racial. A ampla abordagem histórica e genealógica que construímos nos itens anteriores dão conta de problematizar essa questão, no entanto, faltou ao SERPRO especificar a quem se direciona essas supostas estratégias de segurança: aos seus clientes ou aos cidadãos?

Testes de falsos positivos?

Por fim, **PERGUNTAMOS ENTÃO SE EXISTEM ESTATÍSTICAS REFERENTES A FALSOS POSITIVOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PELO SERPRO** e quais os esforços da empresa para reduzir os impactos de eventuais falsos positivos, mas a resposta foi genérica:

“Não é possível realizar estatísticas referentes a falsos positivos pois isso implicaria em realizar monitoração de todos os dados enviados pelos nossos clientes, infringindo a

regra de proteção aos dados e confidencialidade dos mesmos. Realizamos avaliações pontuais dos casos, de acordo com nossos logs de auditoria quando nos é solicitado diretamente pelo cliente que enviou os dados”.

É fato que a precisão de softwares de reconhecimento facial dependem do algoritmo que está no centro do sistema, da aplicação que roda este algoritmo e da base de dados que o alimenta. Mas nada impede que o SERPRO tivesse informações sobre falsos positivos e falsos negativos em testes piloto de seus sistemas, que poderiam servir como base para empresas que contratam esses serviços.

Por outro lado, tampouco temos informações sobre erros do algoritmo desenvolvido pelo SERPRO, mesmo sendo desenvolvido por uma empresa pública. Ficamos, portanto, com uma afirmação um tanto genérica sobre essa questão de precisão desses sistemas:

A empresa investe constantemente em melhorias para evitar o impacto de falsos positivos, como a implementação de práticas em conformidade com o NIST - National Institute of Standards and Technology, para padrões de validação biométrica, como foi o caso da última release (versão 2.0) do Datavalid.”

A empresa citou o NIST, instituto norte-americano, como referência. Vale ressaltar que esse mesmo instituto publicou um estudo em 2019⁵³ avaliando o desempenho de 189 algoritmos de 99 desenvolvedores em duas funções: confirmar se uma foto coincide com outra foto diferente da mesma pessoa, a chamada comparação um a um (one-to-one matching); e determinar se a foto de uma pessoa tem algum par na base de dados, ou seja, um para muitos (one-to-many matching)⁵⁴. **A PRINCIPAL CONCLUSÃO FOI QUE A MAIORIA DOS ALGORITMOS TESTADOS TINHAM RESULTADOS DIFERENTES, VARIANDO DE UM GRUPO DEMOGRÁFICO PARA O OUTRO.** O estudo aponta que os algoritmos desenvolvidos nos Estados Unidos para comparação um a um tiveram altas taxas de falsos positivos principalmente entre asiáticos, população negra e, mais ainda, entre rostos de indígenas. No caso de algoritmos para identificar 1 pessoa entre muitos (one-to-many),

53 Grother, P. Ngan, M, Hanaoka, K. (2019.Dec) Face Recognition Vendor Test (FRVT) part 3: demographics effects. US Department of Commerce NIST. Disponível em: <https://doi.org/10.6028/NIST.IR.8280>

54 NIST (2019.Dec. 19). NIST study evaluates effects of race, age, sex on face recognition software. Disponível em: <https://www.nist.gov/news-events/news/2019/12/nist-study-evaluates-effects-race-age-sex-face-recognition-software>

coincidindo com os achados do estudo Gender Shades, a pesquisa apontou que os maiores números de falsos positivos diziam respeito a rostos de mulheres negras.

Se o NIST realiza testes para avaliar como esses sistemas funcionam em diferentes demografias, seria coerente que esse tipo de provas também fossem feitas nos sistemas aplicados no Brasil, como medida de transparência e *accountability*.

Base de dados na mira de privatizações e até da ABIN

Em uma matéria veiculada pelo *The Intercept Brasil* em 06 de junho de 2020, os jornalistas Tatiana Dias e Rafael Moro Martins⁵⁵, revelam documentos vazados que mostram que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão vinculado à presidência da república, solicitou ao SERPRO fotografias e dados de todas as CNH do país. Trata-se, segundo o portal *The Intercept*, de um banco de dados colossal, uma vez que a cada mês 1.5 milhão de documentos são emitidos. Segundo a matéria, o documento revela que até novembro de 2019 havia cerca de 76 milhões de CNH no país, o que corresponde a uma porcentagem de 36% da população brasileira. A reportagem revela ainda que

A Abin existe para municiar o presidente da República com “informações nos assuntos de interesse nacional”, de acordo com seu estatuto. Ou seja: vasculhar dados das CNHs de milhões de brasileiros não é papel da Abin. Dois ex-ministros de correntes políticas distintas com quem conversamos consideram o pedido “coisa de regime autoritário”. [...] Os documentos, datados entre os últimos meses e entregues ao Intercept por uma fonte anônima, detalham as informações requisitadas pela agência de espionagem: nome, filiação, CPF, endereço, telefones, foto, dados dos veículos (inclusive com nomes de proprietários anteriores, situação e procedência) de cada cidadão habilitado a dirigir. [...] Os dados serão extraídos de um sistema conhecido por Renach, o Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados, que é de responsabilidade do Denatran, o Departamento Nacional de Trânsito. Ao lado do CPF, a CNH é o único documento de identificação de cidadãos armazenado nacionalmente – com a vantagem de trazer a foto do portador. A carteira de identidade, por exemplo, é emitida pelos estados, com dados que se repetem – e uma mesma pessoa pode obter o documento em mais de um estado.

55 Disponível em: <https://theintercept.com/2020/06/06/abin-carteira-motorista-serpro-vigilancia/> Acesso em: 08 de junho de 2020.

Diante da informação, como esta pesquisa estava em andamento, no dia 10 de junho de 2020, decidimos solicitar, através da LAI, ao SERPRO informações detalhadas sobre o caso. Nosso questionamento foi registrado sob o protocolo de número 99928.000359/2020-44. Perguntamos especificamente (1) Qual(is) finalidade(s) foram usadas como justificativa para o compartilhamento de dados entre SERPRO e ABIN? (2) Em qual etapa se encontra tal compartilhamento de dados entre SERPRO e ABIN? O banco de dados já foi estabelecido? E, (3) dada a natureza da operação, questionamos qual foi a categorização do compartilhamento de dados entre SERPRO e ABIN? Dada a natureza da operação, o Comitê Central de Governança de Dados foi comunicado acerca do pedido da ABIN? Caso sim, qual foi a decisão tomada?

O prazo de resposta foi prorrogado sob justificativa de “indisponibilidade momentânea das informações solicitadas” (sic). Um pouco depois do nosso pedido, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) tinha sido ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de suspensão do compartilhamento de dados.⁵⁶ Em 13 de julho de 2020, obtivemos as seguintes respostas:

1. FINALIDADES USADAS COMO JUSTIFICATIVA PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE SERPRO E ABIN:

Resposta: O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é a entidade responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN. **A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA ACESSO A ESSES SISTEMAS E SUBSISTEMAS DEPENDE NECESSARIAMENTE DE AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DESSAS BASES, QUE É O PRÓPRIO DENATRAN**, conforme previsto nos arts. 21 e 22 da Portaria DENATRAN nº 15/2016:

“Art. 21. O acesso aos sistemas e subsistemas será autorizado mediante Termo de autorização, que disciplinará:

I - a forma de fornecimento de dados;

II - as obrigações da entidade solicitante quanto ao uso da informação e o dever de sigilo; e

III - A FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS. (REDAÇÃO DO INCISO DADA PELA PORTARIA DENATRAN Nº 135 DE 15/07/2016).

⁵⁶ Convergência Digital (19.06.2020) STF vai julgar acordo de compartilhamento de dados entre Serpro e ABIN, disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=53978&sid=18>

Art. 22. Após autorizado o acesso pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN.”

EMITIDO O TERMO DE AUTORIZAÇÃO, O SERPRO PODERÁ, MEDIANTE DEMANDA, ELABORAR PROPOSTA COMERCIAL, VISANDO POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, SEM QUE AS FINALIDADES UTILIZADAS COMO JUSTIFICATIVA PARA O COMPARTILHAMENTO SEJAM OBJETO DE AVALIAÇÃO PELO SERPRO.

2. ETAPA QUE SE ENCONTRA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE SERPRO E ABIN:

Resposta: Conforme descrito acima, é uma relação contratual, não existe o conceito de compartilhamento de dados. **A CONTRATAÇÃO NÃO FOI FORMALIZADA E O TERMO DE AUTORIZAÇÃO QUE DARIA FUNDAMENTO À CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE REVOGADO E NÃO HOUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

3. CATEGORIZAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO E COMUNICAÇÃO AO COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS:

Resposta: Não existe compartilhamento e sim a contratação de serviço em observâncias aos regramentos de compliance e governança corporativa.

AS RESPOSTAS DO SERPRO ESCLARECEM QUE, FELIZMENTE, TALVEZ POR PRESSÃO POPULAR, O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DENATRAN FOI REVOGADO E NÃO HOUE A “PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”. MAS, CABE RESSALTAR QUE, INICIALMENTE, O TERMO DE AUTORIZAÇÃO FOI FIRMADO COM BASE NO DECRETO 10.046/2019, QUE DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL⁵⁷. O decreto continua vigente e outras autorizações de compartilhamento desses dados com órgãos da administração pública podem ser concedidas. Na pesquisa “Cadastro Base do Cidadão: A Megabase de dados”, feita pela Coding Rights, explicamos como o decreto é incompatível com uma série de princípios e dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados. A constitucionalidade desse decreto está sendo questionada por Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela OAB nacional no STF.⁵⁸

57

Anastácio, K., Santos, B., Varon, J. (2020). “Cadastro Base do Cidadão: A Megabase de dados”. Coding Rights. Disponível em: <https://medium.com/codingrights/cadastro-base-do-cidad%C3%A3o-a-megabase-de-dados-424bdaf7b06f>

58 Urupá, M. (18.12.2020). “OAB questiona no STF constitucionalidade de Decreto de compartilhamento de dados do governo”. Teletime.

Por fim, a resposta do SERPRO também deixa claro novamente que, sob autorização do Denatran, a empresa pode elaborar propostas comerciais e o termo de autorização pode até estipular “forma de pagamento referente à disponibilização dos dados.” Novamente, denota que nossos dados, disponibilizados para fins de serviços públicos, podem ser comercializados. Essa preocupação se acirra ainda mais pelo fato de que existem planos do governo federal de privatizar o SERPRO⁵⁹. Em estudo intitulado “A Caminho da Era Digital no Brasil”, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) expressou preocupação, destacando que:

“há, atualmente, um debate importante em torno da possibilidade de os titulares de dados perderem o controle sobre seus dados pessoais em decorrência da privatização, ou até que ponto esses dados poderiam ser acessados e usados para outros propósitos comerciais, uma vez que as empresas terão acesso às informações nos contratos originais que foram feitos com entidades públicas, incluindo dados pessoais”

B) VALIDAÇÃO FACIAL NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

O SERPRO também desenvolveu para o Denatran o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), base de dados que centraliza e armazena informações de condutores de todo o país, desde o momento em que ainda são candidatos. Por meio deste sistema se controla emissão de documentos, como as permissões internacionais para dirigir (PIDs) e as Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs⁶⁰). E é nesse banco de dados que estão armazenadas também as imagens utilizadas para o recém implementado sistema de reconhecimento facial para validar a CNH.⁶¹

Disponível em: <https://teletime.com.br/18/12/2020/oab-questiona-no-stf-constitucionalidade-de-decreto-de-compartilhamento-de-dados-do-governo/>

59 Soprana, P. (29.12.20). “Privatização de Serpro e Dataprev gera alerta sobre dados de brasileiros.” Folha de São Paulo <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2020/12/privatizacao-de-serpro-e-dataprev-gera-alerta-sobre-dados-de-brasileiros.shtml>

60 <http://intra.serpro.gov.br/linhas-negocio/catalogo-de-solucoes/solucoes/principais-solucoes/cnh>

61 <https://olhardigital.com.br/2019/09/25/carros-e-tecnologia/emissao-de-cnh-recebe-nova-etapa-de-validacao-facial/>

De acordo com respostas a um dos pedidos de acesso à informação que encaminhamos ao SERPRO⁶², o reconhecimento facial para validação de CNH é realizado nesse ambiente central coordenado pelo SERPRO e, até outubro de 2020, dos 26 estados, apenas 1 não inclui essa integração. Perguntamos quais outros órgãos da administração pública têm acesso a esse banco de dados, mas o SERPRO apenas respondeu que esse tipo de pedido pode ser feito mediante autorização do Denatran. Ainda assim, já sabemos que via Biovalid ou Datavalid, mesmo que indiretamente, seja empresas ou setor público, podem validar identidades com esses dados da CNH.

Também perguntamos se a empresa tinha informações sobre margem de erro no uso dessa tecnologia para verificação de identidade e o SERPRO respondeu apenas que:

“A tecnologia utilizada considera altíssima probabilidade para imagens que possuem acima de 93% de similaridade. E que a acurácia dos algoritmos já alcançou 99,9% de assertividade”

Essa resposta não deixa claro o que quer dizer 93% de similaridade no universo de imagens do banco de dados e o fato da tecnologia já ter alcançado 99,9% de assertividade, não quer dizer que essa acurácia acontece sempre e, como vimos na pesquisa de Joy e Timnit, tampoco quer dizer que é a mesma em todos os tipos de rostos. **PERGUNTAMOS ENTÃO SE O SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL TINHA CÓDIGO ABERTO E SE PODERIAM NOS FORNECER POIS, NO CASO AFIRMATIVO, ASSIM COMO O GENDER SHADES, PODERÍAMOS TENTAR FAZER TESTES SEMELHANTES NO BRASIL. MAS A RESPOSTA FOI NÃO.**

Por fim, também indagamos se eles monitoram a efetividade dessa tecnologia, mas o SERPRO apontou que tal resposta deve ser fornecida pelo controlador, ou seja, o Ministério da Infraestrutura e o Denatran. Não tivemos tempo de obter resposta desses órgãos até o fechamento desta pesquisa.

C) RECONHECIMENTO FACIAL COMO PROVA DE VIDA NO INSS

Em 2020, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) iniciou um piloto com aproximadamente 300 mil

62 Pedido número 18870.003621/2020-13, enviado pela Coding Rights e respondido em 05.10.2020, disponível no Anexo 1, pedido 3

beneficiários⁶³ para utilização de reconhecimento facial na realização de prova de vida sem que fosse necessário o comparecimento presencial em agências bancárias. Mais uma vez a pandemia também funciona como motivo para impulsionar a adoção dessas tecnologias.

Segundo resposta a um pedido de acesso à informação⁶⁴ que enviamos ao Ministério da Economia, o piloto, realizado entre o INSS e a Secretaria de Governo Digital⁶⁵, duraria até o final do ano. Ao ser indagado pelo contrato para elaboração deste piloto, o Ministério respondeu:

O piloto está sendo realizado a partir de tecnologias já existentes nas empresas públicas de Tecnologia da Informação, não sendo realizado um contrato específico para tal. Somente após o resultado do piloto que será analisado pelo governo a viabilidade de contratação deste tipo de solução.

De acordo com resposta a mais um pedido, desta vez direcionado especificamente à Secretaria de Governo Digital, até setembro de 2020, esse era o único serviço fazendo uso desse tipo de tecnologia com envolvimento da Secretaria.⁶⁶

Em resposta a pedido de acesso à informação que fizemos ao INSS⁶⁷, o Instituto esclareceu que o sistema é “uma solução integrada entre Meu INSS, desenvolvido pela Dataprev e Meu Gov.br, desenvolvido pelo SERPRO”. Também informou que para seu funcionamento são utilizadas as bases do Denatran (Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), que, como já vimos, é administrada pelo SERPRO, e do Tribunal Superior Eleitoral. Segundo reportagem do Convergência Digital, até agosto de 2020 os registros biométricos do TSE somavam cerca de 110 milhões de entradas⁶⁸. Na resposta do Ministério da Economia

63 Número de acordo com resposta ao Pedido número 18870.003620/2020-79 enviado pela Coding Rights e respondido em 16.10.2020, disponível no anexo 1, pedido 1

64 Idem

65 A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia “é um órgão do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (Sisp), responsável pela definição de políticas e diretrizes, por orientar normativamente e supervisionar as atividades de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.” Fonte: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/secretaria-de-governo-digital-sgd>

66 Pedido Número 03005.135257/2020-81 enviado pela Coding Rights e respondido em 21.09.2020

67 Pedido Número 03005.135248/2020-91, enviado pela Coding Rights e respondido em 05.10.2020, disponível no anexo 1 pedido 4

68 <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infor>

obtivemos a informação de que, além do Denatran, são utilizadas as bases de dados da Identificação Civil Nacional (ICN).⁶⁹

A PROVA DE VIDA É REALIZADA PELO APP DO MEUGOV.BR, segundo a Secretaria de Governo Digital, o aplicativo “compara a selfie tirada pelo aplicativo com a fotografia da CNH ou do cadastro do título de eleitor, fazendo o reconhecimento facial.”⁷⁰ Indagamos tanto o INSS como o Ministério da Economia se tinham dados sobre a margem de erro da tecnologia que estavam testando, enquanto que o Ministério da Economia respondeu que:

Os dados do piloto ainda estão sendo levantados e avaliados, não sendo possível o seu compartilhamento neste momento⁷¹.

O INSS respondeu:

Antes de iniciar este piloto houve uma prova de conceito de 15 de julho de 2019 a 20 de setembro de 2019. Na época houve a validação de 64,32% das biometrias realizadas sendo que em algumas regiões a taxa de sucesso foi superior a 80%.⁷²

Uma validação de apenas 64,32% pode representar problemas para um grande percentual da população caso esse piloto seja estendido. Novamente, ainda que existam dados sobre erros, assim como no exemplo da CNH, e contrariando a tendência de análises que levam em conta diferentes perfis demográficos, não se traz aí uma visão desagregada desses percentuais. De acordo com respostas do INSS, “não foram identificadas ocorrências do gênero”, não ficando claro se essa chegou a ser uma lente de análise. Ao ser indagado sobre como monitoram a efetividade desse serviço, o INSS também respondeu:

d=54607&sid=18

69 Idem

70 <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/reconhecimento-facial-pelo-aplicativo-meu-gov-br-e-a-primeira-etapa-da-prova-de-vida-dos-aposentados>

71 Número de acordo com resposta ao Pedido número 18870.003620/2020-79 enviado pela Coding Rights e respondido em 16.10.2020, disponível no anexo 1, pedido 1

72 Pedido Número 03005.135248/2020-91, enviado pela Coding Rights e respondido em 05.10.2020, disponível no anexo 1 pedido 4

O monitoramento é feito de forma conjunta entre INSS e Secretaria de Governo Digital. Dos cidadãos que acessam o serviço, temos os seguintes resultados: 70,89% concluíram com sucesso. 24,57% não realizaram o reconhecimento facial e 4,53% não tiveram sucesso.⁷³

Novamente, qual o perfil desses quase 30%?

É verdade que por um lado, tais plataformas podem facilitar a vida dos usuários que em muitos casos não precisarão se deslocar até postos de atendimento para “prova de vida”. Contudo, paira no ar **INÚMERAS INCERTEZAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DESSES DADOS, O USO DAS INFORMAÇÕES, O INTERCÂMBIO OU VENDA DE DADOS PESSOAIS E MESMO A SEGURANÇA E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS. NÃO OBSTANTE, ESSAS FERRAMENTAS PODEM CONTRIBUIR PARA O CERCEAMENTO DO DIREITO À AUTO MANIFESTAÇÃO DE GÊNERO, BEM COMO VIOLAR O DIREITO À AUTOPERCEPÇÃO DE PESSOAS TRANS E NÃO BINÁRIAS.**

Ainda assim, diante de todas essas questões e incertezas, a tendência é que esse tipo de serviços de autenticação se propaguem ainda mais. Em novembro de 2020, foi promulgado o Decreto 10.543/20⁷⁴, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas na administração pública federal. O texto estabelece prazo até meados de 2021 para que órgãos federais descrevam que assinatura digital vão aceitar para atendimento de demandas totalmente digitais. Nesse sentido, o app do gov.br, mesmo utilizado pelo INSS, tem sido disseminado pela Secretaria de Governo Digital como ferramenta de verificação remota por reconhecimento facial mais indicada como forma de “assinatura avançada”.⁷⁵

D) DO BILHETE ÚNICO AO EMBARQUE SEGURO: RECONHECIMENTO FACIAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DO TRÂNSITO PELOS TERRITÓRIOS

Nos últimos anos temos observado a implementação de tecnologia de reconhecimento facial em ônibus do transporte público para checar gratuidades do serviço, agora o sistema chega também aos aeroportos,

73 Idem

74 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.543-de-13-de-novembro-de-2020-288224831>

75 <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site%2Cmobile&infolid=55478&sid=11&utm%25255Fmedium=>

para checar cartão de embarque. Trata-se de outro serviço de verificação de identidade desenvolvido pelo SERPRO, em parceria com o Ministério da Infraestrutura, é o Embarque Seguro⁷⁶. Enquanto o primeiro é vendido sob a narrativa de “evitar fraudes” nas gratuidades, nos aeroportos a narrativa é da “eficiência” e “segurança”. Em ambos os casos, trata-se de casos de implementação dessa tecnologia para checar identidades, mas também controlar o trânsito de pessoas pelos territórios. No caso dos ônibus temos casos de falsos negativos, ou seja, do sistema não reconhecer que a pessoa dona do cartão era ela mesma. Foi o caso da estudante Maria Eduarda⁷⁷, no Distrito Federal, que teve seu passe bloqueado no DFtrans. Mulher negra e trans, mesmo depois de entrar com recurso pedindo a suspensão do bloqueio, continuou sem passe e sem poder exercer um direito que lhe garantia acesso à educação. Esse caso ilustra uma falha, tanto na tecnologia, quanto no atendimento administrativo, mas faltam dados sistematizados para uma visão mais ampla sobre as taxas de erros e a quantidade situações de privação de direitos ocasionadas por esses sistemas. Por exemplo, em São Paulo, a SPTrans anunciou que, em dois anos, bloqueou 331.641 bilhetes únicos após implementar reconhecimento facial⁷⁸. Que perfis são esses? Todos esses bloqueios se justificam?

Agora essa lógica se estende também para os aeroportos. Os testes do “Embarque Seguro” se iniciaram em outubro de 2020, no Aeroporto Internacional de Florianópolis e, novamente, funciona cruzando bases oficiais do governo, no caso dados do Denatran, mas o anúncio também informa que “em breve outros bancos de dados governamentais serão utilizados.” A ideia é dispensar a apresentação de documentos de identificação do viajante no processo de embarque. De acordo com o anúncio do serviço no site do SERPRO, este sistema funciona integrado com o Sistema Brasileiro de Informações Antecipadas de Passageiros (Sisbraip), visando “proporcionar aos órgãos de fiscalização, como Polícia Federal, Anvisa e Vigiagro, realizarem análise de risco dos viajantes com regras aderentes às suas necessidades.”

Sem tecnologias do tipo, identificação no momento de viagens já tem dado dor de cabeça para muitas pessoas trans. Fernanda, uma de nossas entrevistadas neste estudo, relatou situação de profundo desconforto em decorrência dessa desconfiança incessante dos corpos trans e não binários:

76 <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2020/serpro-embarque-seguro-reconhecimento-facial>

77 <https://www.youtube.com/watch?v=0JYSDWtL0Jo>

78 <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/142472-paulo-bloqueia-331-mil-bilhetes-unicos-reconhecimento-facial.htm>

pelo menos três vezes em aeroportos. Em um caso muito mais grave chegaram até o meu assento, depois que eu já tinha entrado no avião, para conferir os meus documentos, para ter certeza de que eu era eu. Até hoje, na verdade, eu ainda não retifiquei os meus documentos, apenas uso os documentos sociais, e nesse momento ainda nem existia o documento social. Foi em 2015 se não me engano e ainda nem tinha sido homologado, por exemplo, o CPF social, muito menos a carteira de identidade mesmo e então foi bem constrangedor, por sorte eu tinha a carteira do SUS comigo que comprovou. Foi super constrangedor [...] Mas isso já tem acontecido sim, primeiro nessa esfera por coleta de dados mesmo, para um conferência de dados, que passa sem dúvidas por uma falta de regulamentação, uma falta desse direito básico com a identidade que a nossa população possui. Não é só fazer um processo legal para isso, um processo cartorial para isso, mas também dar instrumentos para que isso seja legitimado de alguma forma. Isso ainda não existe, a gente ainda não tem uma legislação que nos trata como cidadãos/cidadãs de direitos. Com certeza, com a biometria entrando nesse jogo, seja no reconhecimento facial como qualquer outra forma de biometria, isso acaba também validando um discurso que sempre existiu e sempre foi contra nós que é essa ilegitimidade da nossa identidade. Essa falsidade ideológica que tanto pleiteiam contra nós...

Para além da verificação de identidade, foi nos Aeroportos que verificamos a primeira onda de propagação de tecnologias de reconhecimento facial. O que não é de se espantar, pois trata-se de fronteiras e essa “tecnologia-política” também serve como controle de fluxo migratório fortemente baseado em gênero, origem, raça e etnia (Beauchamp, 2019). De acordo com resposta da Receita Federal a pedido de acesso à informação,⁷⁹ no qual indagamos sobre a utilização do sistema IRIS de reconhecimento facial pela Administração Alfandegária Brasileira, pelo menos até agosto de 2020, 15 aeroportos internacionais já adotam esse sistema:

Aeroporto Internacional de Brasília;

Aeroporto Internacional de Belo Horizonte;

Aeroporto Internacional de Curitiba;

79 Pedido número 03006.013752/2020-21, enviado pela Coding Rights e respondido em 31.08.2020, disponível no anexo 1, pedido 7

Aeroporto Internacional de Florianópolis;
Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;
Aeroporto Internacional de Fortaleza;
Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro;
Aeroporto Internacional de São Paulo;
Aeroporto Internacional de Manaus;
Aeroporto Internacional de Belém;
Aeroporto Internacional de Natal;
Aeroporto Internacional de Porto Alegre;
Aeroporto Internacional do Recife;
Aeroporto Internacional de Salvador; e
Aeroporto Internacional de Campinas.

Todos eles se utilizam de tecnologia de reconhecimento biométrico facial da empresa NEC LATIN AMERICA S.A⁸⁰. E, no que diz respeito às bases de dados utilizadas, conforme a Receita Federal:

as bases de dados para cruzamento de informações que são utilizadas para as fiscalizações de viajantes derivam dos sistemas sensíveis da Receita Federal, como por exemplo a renda declarada e a ocupação do viajante assim como dos dados antecipados de passageiros enviados pelas companhias aéreas, conforme Resolução ANAC n° 255, de 13 de novembro de 2012. São dados sensíveis e que fazem parte da atividade de gerenciamento de riscos aduaneiros.

Até então, trata-se de um sistema totalmente independente do serviço do Embarque Seguro, mas, como ao contrário de muitos dos exemplos citados acima, estes não são mais projetos pilotos, poderiam servir

80 Contrato disponível em <http://receita.economia.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/contratos-de-ti/2015/contrato-rfb-copol-no-22-2015-nec.pdf/view> .

de exemplo, portanto, de práticas de monitoramento de sobre erros, falsos positivos e formas de mitigar danos, mas, quando indagamos sobre falsos positivos e monitoramento da eficácia, obtivemos uma resposta ampla que diz pouco:

“Não existem estatísticas de falso positivo. Conforme o item 5.2.2. “Requisitos de Aceitação” do Edital Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol no 16/2014, para realizar a contratação da solução de Reconhecimento Facial foi procedida a realização de Testes de Aceitação com objetivo de garantir que a solução instalada apresente o mesmo nível de performance que aquele apresentado na amostra, devendo a solução atender aos níveis mínimos exigidos de performance de identificação e de reconhecimento. De acordo com o mesmo edital, há um índice de aceitação de acordo com o somatório dos erros do tipo “falso positivo”.

Essa falta de monitoramento e transparência sobre as consequências da implementação desses sistemas acende um alerta vermelho. Em entrevista para construção desta pesquisa, Bruna Benevides – mulher trans, negra e ativista social à frente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – destacou sua experiência nos aeroportos brasileiros. Bruna relata que “sempre é abordada” em espaços de aeroportos “mesmo antes do embarque” (sic). Bruna chegou a formalizar uma queixa que tem sido acompanhada pela Defensoria Pública da União (DPU), uma vez que “as pessoas trans sistematicamente – muitas com passabilidade, com leitura social cisgênera – são sempre cem por cento paradas para o raio X” (sic). As informações que Bruna, tão gentilmente compartilha conosco, coadunam com o que apresenta Toby Beauchamp (2019) ao chamar esse processo de “leitura das anomalias”. Analisando a substituição de aparelhos de raio-x para outros que, ao invés de produzir imagens específicas dos viajantes, produzem um esboço genérico do corpo, sob narrativa de que se trata de um sistema que garantiria mais privacidade aos viajantes, Beauchamp (2019:74) aponta:

[...] as máquinas novas máquinas mostram botões rosa e azul como opção de para iniciar o scanner, indicando a exigência de que os agentes de segurança atribuam a cada viajante um dos dois gêneros, um processo de classificação que muitas organizações transgênero e comentaristas criticam por afetar desproporcionalmente os viajantes

não-conformes de gênero. ⁸¹(tradução nossa)

Bruna explica que, em uma das situações em que ela foi abordada no aeroporto, esse “aval” humano, em geral, marca como suspeitas pessoas trans. Para ela um dos motivos que a levou a procurar a DPU para mover uma ação contra a União foi porque em uma das viagens ela viu:

a pessoa que estava do outro lado [DO EQUIPAMENTO], sinalizando para outra moça para disparar o alarme. Então, assim, eu já tinha sido reconhecida antes mesmo de chegar na linha para entrada e passar pelo raio x (grifo nosso).

Segundo Bruna, há inúmeras outras denunciantes em diversos estados do Brasil como Amazonas, São Paulo, Pará e Ceará. Esse tipo de abordagem seletiva não acontece apenas no setor de segurança, mas é também utilizado pela Receita Federal para o controle alfandegário. Em suas palavras, “você entra na fila “nada a declarar” **[porque não tem itens a declarar]** e aí quando você está saindo, tem um último agente e ela já faz assim já **[indicando com o dedo]**, pra cá... isso sempre acontece comigo” (grifo nosso).

Como vimos, no que diz respeito aos falsos positivos, a resposta da Receita Federal foi que “há um índice de aceitação de acordo com o somatório dos erros do tipo “falso positivos” (sic), o que, ainda assim, não garante uma transparência ou “isenção” às práticas transfóbicas. Por fim, explicam que

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil monitora permanentemente a efetividade dos resultados do sistema IRIS em conjunto com outros meios, recursos e sistemas que englobam a visão geral do procedimento de fiscalização de viajantes. Esses resultados incrementam o gerenciamento de riscos aduaneiros, que se utiliza de parâmetros de seleção em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais a moralidade, legalidade e impessoalidade.

Essas informações coadunam com o que é discutido por Bruna Benevides, uma vez que a própria gestão de risco parte do pressuposto de que há pessoas “potencialmente ameaçadoras” para estratégias de

81 Texto original: upgraded machines show pink and blue buttons marked “scan”, indicating the requirement that security agents assign each traveler one of two genders to begin the scan, a classification process that many transgender organizations and commentators critique as disproportionately affecting gender-nonconforming travelers.

administração aduaneiras. Esses procedimentos podem estar associados ao que Beauchamp (2019) chama de imagens idealizadas e normativas do corpo. Para ele:

Essas figuras padronizadas baseiam-se em uma longa história de circulação de imagens que retratam um corpo normativo idealizado no contexto da saúde e segurança nacional. Eles ecoam, por exemplo, as estátuas de Norma e Normman exibidas pela primeira vez no Museu Americano de História Natural de Nova York em 1945, cujas réplicas circularam durante o auge do movimento eugênico dos EUA. Julian Carter explica que as estátuas, criadas por meio de estudos antropométricos de milhares de “americanos brancos nativos”, facilitam os esforços eugenistas de promover a superioridade do corpo branco, heterossexual e capaz como aquele que exemplifica a saúde e a cidadania americana, e podia ser contrastado coma percepção de deficiências físicas e psicológicas em imigrantes, pessoas de cor, pessoas queer e pessoas com deficiência, todos os quais representavam ameaças para a nação. (Beauchamp, 2019, pp. 74 - 75)⁸². (tradução nossa)

82 Texto original: These standardized figures build on a longer history of circulating images that depict an idealized, normative body in the context of national health and safety. They echo, for instance, the Norma and Normman statues first displayed in New York’s American Museum of Natural History in 1945 and circulated as replicas during the height of the U.S. eugenics movement. Julian Carter explain that the statues, created through anthropometric studies of thousands of “native White Americans”, facilitatrf eugenacist efforts to promote the superiority of the white, heterosexual, able body as that which exemplified American health and citizenship, and could be contrasted with the perceived physical and psychological deficiencies of immigrants, people of color, queer people, and people with disabilities, all of which represented threats to the nation

5. CONCLUSÕES

As tecnologias de reconhecimento facial têm sido cada vez mais implementadas no cotidiano social. Essa “gestão” tecnológica da sociedade aparentemente vem sendo capitalizada por organizações e Estados com fins de controle e vigilância, sobretudo daquelas pessoas que são entendidas historicamente como ameaças. Por outro lado, há uma certa política de “docilização” dessas tecnologias cujo uso parece já estar consolidado entre as pessoas trans, haja vista que identificamos que as pessoas já ouviram falar de tais tecnologias, mesmo sem saber exatamente como funcionam.

Como mecanismo de administração da vida, tais tecnologias vêm no esteio de uma lógica de Estado que tem como propósito automatizar a experiência e “produzir” sujeitos. Esse processo é realizado através da captura, interceptação, coleta e compartilhamento de dados entre instituições de Estado.

No Brasil, **COMO IDENTIFICAMOS, OS PRINCIPAIS ÓRGÃOS JÁ UTILIZAM OU IMPLEMENTARAM O USO DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL COM A FINALIDADE DE VERIFICAR IDENTIDADES PARA ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, MAS POUCA TRANSPARÊNCIA SE TEM SOBRE A ACURACIDADE DESSAS TECNOLOGIAS, SOBRE MONITORAMENTO DE ERROS E FALSOS POSITIVOS OU FALSOS NEGATIVOS, BEM COMO SURGEM QUESTÕES SOBRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DIANTES DE PRÁTICAS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATÉ MESMO ENTRE ENTES PRIVADOS.** É de se destacar o fato de que o SERPRO, principal fornecedor de tecnologia de reconhecimento facial para os sistemas de verificação de identidade do governo federal, e detentor de base de dados biométricos da carteira de motorista, corre o risco de ser privatizado. Além do que, **A EMPRESA JÁ UTILIZA A BASE DE DADOS DA CNH COMO BASE DE DADOS ESSENCIAL PARA OS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE QUE VENDE TANTO PARA O SETOR PÚBLICO COMO PARA O PRIVADO.** Por fim, o caso do pedido por parte da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão vinculado à presidência da república, para acessar dados de CNH de 76 milhões de brasileiros também traz um sinal de alerta. Surgem portanto, vários questionamentos sobre o comprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente no que diz respeito ao consentimento, ao respeito ao princípio da finalidade e proteção de dados sensíveis, como são os dados biométricos.

Antes mesmo dessa tendência de utilizar essa tecnologia para verificação de identidade e acesso a serviços públicos, sob a retórica de “promover segurança”, diversos aeroportos já vem implementando o

uso do reconhecimento facial, no caso da Receita Federal, através do dispositivo IRIS, e tem filtrado o fluxo de passageiros, mas, mesmo que seja uma implementação que já passou do estágio piloto, não foram relatadas práticas de monitoramento ou otimização do sistema para mitigar falsos positivos. Aliás, esse é o calcanhar de Aquiles dos demais órgãos da federação que já implementaram o uso dessas tecnologias.

Embora tais tecnologias de reconhecimento facial possam também se constituir como uma plataforma de “fortalecimento” das políticas de gênero – quando utilizadas em plataformas cujos algoritmos possibilitam uma gestão “flexível” do gênero, menos codificada no sentido binarista –, elas, em geral, reiteram e reforçam estereótipos de gênero ao classificar os rostos a partir de critérios definidos na própria criação das bases de dados que, em geral, são enviesadas tanto nas políticas de gênero, quanto nas políticas raciais, emulando uma “normatividade” do norte global.

Nesse sentido, essas tecnologias ganham um caráter político-social ao reforçar estruturas rígidas de gênero no campo cultural, das políticas de saber e das relações interpessoais, produzindo “sujeitos” a partir de métricas *jurídicas* da representação. Essa dinâmica fica evidente tanto nas respostas que obtivemos dos órgãos do governo brasileiro, quanto na investigação *in loco* das plataformas de reconhecimento facial fabricadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Visto que gênero tem um caráter dinâmico e socialmente importante para o funcionamento institucional dos Estados, o que – em especial no Brasil – só nos permite analisar de modo interseccional, cabe destacar, por fim, o lobby de grandes empresas e de interesses políticos neoliberais quanto a gestão de dados dos usuários com finalidade comercial, política e social, o que coloca em risco tanto a democracia brasileira, quanto a possibilidade de autogestão e autodeterminação de gênero e sexualidade no Brasil.

Ainda que não seja o que estamos vivenciando na interlocução com o setor público, acreditamos que tecnologias de reconhecimento facial podem ser acessadas por pessoas trans para “hackear” seu processo de significação como num gesto de fuga dos “cistemas” lineares de produção de corpos e gênero, uma vez que, conforme apontam Gilles Deleuze e Félix Guattari (2011), as linhas de fuga compõem linhas de vida, ou seja, movimentos de resistências, ou antes, movimentos de re-existências. Um exemplo disso foi o que ocorreu há alguns anos com Facebook, que depois de inúmeras denúncias de atitudes transfóbicas, conforme narrado por Bruna Benevides e Bárbara Aires, de bloquear perfis de pessoas trans e pedirem

documentos de identidades para comprovação de “veracidade”, atualmente já permite que se opte por gêneros diversos, não porque o Facebook é propriamente cordial, mas porque movimentos de pessoas trans passaram a pressionar a plataforma. Para Bárbara, por exemplo, o que pode acontecer é que tais plataformas que usam essas tecnologias, “tenham que [se] adaptar a esses diversos formatos de rostos e entender que se a pessoa tá está dentro da plataforma como mulher ou homem” [é porque é assim que ela se reconhece]. E isso, para ela, inevitavelmente terá de ser enfrentado. De modo que, tanto para Bárbara, Fernanda e Sasha, essas **TECNOLOGIAS PODEM SIM SER UTILIZADAS COMO FORMA DE BRECAR A AUTOAFIRMAÇÃO DE GÊNERO, MAS TAMBÉM PODEM SER MANIPULADAS COMO INSTRUMENTOS DE AMPLIAÇÃO DE LUTAS SOCIAIS, POLÍTICAS, ESTÉTICAS E TECNOLÓGICAS.**

O gênero é, deste modo, um campo de disputa atravessado por linhas de saberes e poderes. Nesse campo, os objetivos políticos se movimentam consoante ao próprio movimento das sociedades, isso significa dizer que, embora as assimetrias sejam preponderantes – sobretudo no que diz respeito ao próprio funcionamento do Estado –, há micropolíticas que vão sendo agenciadas e vem conduzindo as próprias políticas de representação a um outro patamar das lutas sociais. Nem melhor, nem pior, talvez incerto ou nebuloso, mas em movimento e em disputa.

NÃO HÁ (E NEM HAVERÁ) VOLTA; NEM PARA VELHAS ANTROPOMETRIAS, NEM PARA O ARMÁRIO.

RECOMENDAÇÕES

Transformar o panorama enviesado dos usos das tecnologias de reconhecimento facial por governos e empresas, certamente exigirá toda uma **“RECODIFICAÇÃO” NO CAMPO DAS CULTURAS SOCIAIS, POLÍTICAS E DIGITAIS**. Não é trabalho fácil, ao contrário, trata-se de um trabalho de toda uma vida e de muitas gerações, pois, como vimos, as sociedades – e o inconsciente colonial/social coletivo – foram construídas sobre as bases de um mundo devastado pela brutalização colonial. Contudo, não é necessariamente uma tarefa impossível.

Para isso, seria necessário a reestruturação tanto de um **PROJETO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL**, quanto uma recomposição política a partir da redistribuição daquilo que entendemos como representatividade. Em outras palavras, seria fundamental **INCLUIR PESSOAS TRANS NA SOCIEDADE, NAS ESCOLAS, UNIVERSIDADES E TAMBÉM NO SISTEMA POLÍTICO-JURÍDICO**. Esse seria um primeiro passo e talvez o mais importante de todos.

Além disso, é importantíssimo que a **SOCIEDADE EXIJA DE EMPRESAS E GOVERNANTES, TRANSPARÊNCIA** quanto a gestão dos dados, os modos de coleta, processamento e armazenamento de informação. Nesse sentido, seria importante que a sociedade, através de representantes e organizações sociais, realizasse a **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS QUE OPERACIONALIZAM BANCOS DE DADOS E ALGORITMOS MÉTRICOS**, de modo que seus usos sejam alinhados com uma postura antirracista e inclusiva. Importante também seria uma cobrança, sobretudo da sociedade através de seus representantes, à **MELHORIA DOS MARCOS REGULATÓRIOS, BUSCANDO AMPLIAR SUA REALIDADE PARA INCLUIR TAMBÉM AS EXPERIÊNCIAS TRANS**. A recomendação de Fernanda, para mudar esse cenário, consiste na demanda coletiva para **MELHORIA DOS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA**. Para ela,

uma das poucas soluções possíveis embora, eu não ache definitiva, seria realmente lutar por uma maior transparência de dados, uma maior transparência dentro do processo de tratamento desses dados. A lei geral de proteção de dados é uma tentativa nesse sentido. É uma tentativa, mas são processos que estão completamente estagnados porque lidam com os interesses dessas pessoas, dessas grandes corporações, desses integrantes do governo que realmente querem manter o controle sobre os dados sob

a tutela do Estado. Então é muito difícil, pelo menos nesse momento, é muito difícil encontrar uma solução definitiva para isso. Com certeza, o caminho que a gente tem é continuar lutando pela transparência e pelo acesso da sociedade civil como um direito, já que até as LAI nos tiraram, a lei de acesso à informação, nos tiraram nesse governo.

A melhoria da transparência é também uma das sugestões de Sasha e Bárbara para que assim a sociedade possa construir e gerir mecanismos de controle tanto do processo de construções normativas, quanto das dinâmicas sociais e políticas que investem no gênero e na raça sua força de segregação e/ou exclusão.

Essa “rede social” para Viviane e Bárbara, necessariamente inclui uma necessidade de **TRABALHO COLETIVO COM REDES INTERNACIONAIS A FIM DE COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E METODOLOGIAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARA A MELHORIA**, inclusive, da própria tecnologia. Para Viviane:

é importante a gente ter essa articulação internacional pra gente pensar as estratégias de resposta a isso também. Nesse sentido, pensar regionalmente, pensar junto a “outras” lutas que a priori não são vistas como dentro de uma aliança consolidada. Falei de pessoas intersexo, falei de questões feministas inclusive, de autonomia corporal e tudo mais... como que a gente articular para pensar e repensar nossos usos das tecnologias? Como que isso pode ser instrumentalizado a favor da promoção de direitos, da ampliação de direitos, da maior possibilidade de autonomia e articulação econômica? De conseguir inclusive articular boicotes, articular formas efetivas de disrupção logística desses lugares das políticas de inimizade no fundo. E aqui sendo o mais ampla possível para gente poder pensar como que a gente coloca, faz as contra molas que resistem a todos os lugares onde o poder que operar essa necropolítica ou essa inimizade, essa perseguição.

Trata-se, portanto, de uma **POLÍTICA QUE NECESSARIAMENTE É INTERSECCIONAL UMA VEZ QUE BUSCA REPENSAR E REARTICULAR SISTEMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE MASSAS E DESARTICULAR O ENVIESAMENTO CARACTERÍSTICO DESSAS TECNOLOGIAS. DESSE MODO, SERIA FUNDAMENTAL QUE AS TECNOLOGIAS FOSSEM PENSADAS A PARTIR DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS E NÃO O CONTRÁRIO**, ou seja, tendo como efeito a remediação de um problema que na sua origem ignora a humanidade daqueles que jamais foram considerados parte da *humanidade*.

Em contrapartida, os **ESTADOS TÊM O DEVER ÉTICO DE FACILITAR A DENÚNCIA DE ABUSOS, ERROS E USO DELIBERADAMENTE INTENCIONAL DE “MARCAR” O OUTRO A PARTIR DE UMA LÓGICA BINÁRIA**. Nesse sentido, por que não trabalhar junto de comunidades de programadores que tenham como compromisso a inclusão digital e social de povos e populações à margem dos modelos hegemônicos, e que assim possam ajudar a construir um novo horizonte para o uso dessas tecnologias?

Cabe ao **PODER JUDICIÁRIO, NESSE SENTIDO, NÃO REFORÇAR ESTIGMAS E ESTEREÓTIPOS RACIAIS**, mas desconfiar e convocar amicus curiae que possam ajudar as cortes a pensar outras estratégias de aplicação dessa falsa objetividade proporcionada pela tecnologias de reconhecimento facial àqueles e àquelas considerados suspeitos a partir do uso dessas ferramentas. Além disso, seria fundamental um rigor das cortes na **PUNIÇÃO DE DENÚNCIAS DE INOCENTES IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE “FALSOS POSITIVOS”**, ou seja, cabe às cortes e aos procuradores punir as polícias e os Estados quando colocam em risco a imagem, a honra e, principalmente, a liberdade de pessoas inocentes.

Por fim, cabe aos Estados trabalhar para que essas tecnologias possam ser verdadeiramente inclusivas e que as pessoas trans, especialmente aquelas que vivem em favelas e periferias, possam usufruir de uma sociedade e dos mecanismos institucionais pensados para promoção de pessoas, afinal, como aponta Viviane Vergueiro,

as comunidades [de] pessoas trans, de alguma maneira têm produzido coisas ricas para gente poder imaginar outros mundos. Eu não tenho muita dúvida de que diante da precariedade de que somos submetidas como comunidade [corpo social], que a gente tem uma resiliência, uma capacidade criativa inspiradora, eu diria, no tempo em que a gente vive (grifo nosso).

Nós vivemos hoje e agora e o futuro tecnológico diz respeito a todas e todos nós, por que nos excluir, se inevitavelmente fazemos parte?

BIBLIOGRAFIA

- Akotirene, C. (2020). *Interseccionalidade*. São Paulo: Editora Jandaíra.
- Andrade, G. (2015). *Direito à Privacidade: intimidade, vida privada e imagem*. Fonte: Jusbrasil: <https://quentasol.jusbrasil.com.br/artigos/214374415/direito-a-privacidade-intimidade-vida-privada-e-imagem>
- Beauchamp, T. (2019). *Going Stealth: transgender politics and U.S. surveillance practices*. Durham: Duke University Press.
- Benevides, B. (14 de Junho de 2020). *A Transfobia por trás do uso do FaceApp*. Fonte: Medium: <https://medium.com/@brunagbenevides/a-transfobia-por-trás-do-uso-do-faceapp-b1e008e2efc>
- Boehm, C. (27 de Janeiro de 2020). *Moradores de favelas movimentam R\$ 119,8 bilhões por ano*. Fonte: Agência Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/moradores-de-favelas-movimentam-r-1198-bilhoes-por-ano>
- Brah, A. (1996). *Cartographies of diaspora: contesting identities*. London and New York: Routledge.
- Bruna G. Benevides, S. N. (2020). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE.
- Buolamwini, Joy; Gebru, Timnit. (2018) *Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification*. Conference on Fairness, Accountability and Transparency. Proceedings of Machine Learning Research 81:1-15, 2018.
- Butler, J. (2016). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Carneiro, S. (2011). *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro.
- Cavalcanti, Céu; Bicalho, Pedro P.; Barbosa, Roberta.(2018). *Os Tentáculos da Tarântula: Abjeção e Necropolítica em Operações Policiais a Travestis no Brasil Pós-redemocratização*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38 (núm.esp.2.), 175-191. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v38nspe2/1982-3703-pcp-38-spe2-0175.pdf>
- Deleuze, G., & Guattari, F. (2011). *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2., Vol. 1*. São Paulo: Editora 34.
- Fonseca, J. V. (2018). *Corpos (in)desejáveis: o fenômeno da transfobia a partir da perspectiva de pessoas trans e psicólogos/as*. Brasília: UniCEUB.
- Foucault, M. (2014) *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.
- Freire, S. (25 de Junho de 2019). *Preto, pardo, negro, branco, indígena: quem é o que no Brasil?* Fonte: Alma Preta: <https://almapreta.com/editorias/realidade/preto-pardo-negro-branco-indigena-quem-e-o-que-no-brasil>
- Grother, P. Ngan, M, Hanaoka, K. (2019.Dec) *Face Recognition Vendor Test (FRVT) part 3: demographics effects*. *US Department of Commerce NIST*. Disponível em: <https://doi.org/10.6028/NIST.IR.8280>
- Guerra, G. (31 de Janeiro de 2017). *A tecnologia é neutra?* Fonte: Medium- Gabi Guerra: <https://medium.com/@gabrielaludwigguerra/a-tecnologia-é-neutra-2b4529a6f9ea>

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos; Porto, Isaac. *Qual é a cor do invisível? A situação de direitos humanos da população LGBTI negra no Brasil*. (2020). Rio de Janeiro: Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, Disponível em: https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2020/11/FINAL_dossie-lgbti-brasil-ebook.pdf

Jesus, J. G. (29 de Janeiro de 2020). *Reforçar a visibilidade é uma estratégia de sobrevivência*. (A. Cavalcanti, Entrevistador, & R. Cult, Editor)

Anastácio, K., Santos, B., Varon, J. (2020). *"Cadastro Base do Cidadão: A Megabase de dados"*. Coding Rights.

Lima, F. (2018). *Bio-Necropolíticas: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe*. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 70(no. spe.), pp. 20-33.

Lombroso, C. (2007). *O homem delinquente*. São Paulo: Icone.

Lombroso, C., & Ferrero, G. (2004). *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*. Durham, North Carolina: Duke University Press.

Mbembe, A. (2019). *Sair da grande noite: ensaio sobre a África descolonizada*. Petrópolis: Vozes.

Mbembe, A. (2018). *Critica da Razão Negra*. São Paulo: n-1 edições.

Otti, C. (May de 2017). *THE PAST, PRESENT AND FUTURE OF BIOMETRICS*. ANNALS of Faculty Engineering Hunedoara – International Journal of Engineering Tome XV [2017] – Fascicule 2, pp. 163 - 168.

Peña, P., Varon, J. (2019) *"Consentimento: nossos corpos como dados. Contribuições das teorias feministas para reforçar a proteção de dados"*. Coding Rights

Rosendo, D., & Gonçalves, T. A. (16 de 09 de 2016). *Porque a perspectiva de gênero é importante para se pensar direitos humanos?* Fonte: Justificando: <http://www.justificando.com/2016/09/16/porque-perspectiva-de-genero-e-importante-para-se-pensar-direitos-humanos/>

Scott, J. (1989). *Gender: a useful category of historical analyses*. *Gender and the politics of history*. New York: Columbia University Press.

Silva, M. R. (2018). *Corpos antropofágicos: supermáquinas e interseccionalidades em cartoescrita de fluxos indisciplinados*. Manaus: UEA.

Silva, M. R. (2020). *Código da ameaça: trans/ Classe de risco: preta*. (n.-1. edições, Ed.) São Paulo.

Silva, M. R.; Jacobo, J. (2020) *Global south perspectives on Stonewall after 50 years, part I - South by South, Trans for Trans (Towards a final absolution: a south by south approach to trans resistance from Brasil and the Philippines)*. Conexto Internacional. vol. 42, nº 3, Rio de Janeiro, Sept./Dec. Epub. Nov. 23, pp. 665 - 683. UN. (2011). *Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. United Nations, High Commissioner for Human Rights. New York: High Commissioner for Human Rights.

Silva, T (org) (2020). *Comunidades, Algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos*. Literarua. São Paulo.

Zuboff, S. (2019). *The age of surveillance capitalismo: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Public Affairs.

ANEXO - PEDIDOS DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PEDIDO 1 - ME ref. INSS

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 18870.003620/2020-79

Esfera: Federal

Órgão destinatário: ME - Ministério da Economia

Registrado por: Coding Rights

Perguntas

Sobre implementação de sistemas de reconhecimento facial pelo INSS por meio do aplicativo Meu gov.br desenvolvido pelo Serpro (<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inford=54607&sid=18>), gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

- 1 - Em que etapa de teste ou implementação estão esses sistemas?
- 2 - Qual a finalidade do uso dessa tecnologia?
- 4 - Favor fornecer Contratos/Termo de referência entre o INSS e Serpro.
- 5 - Quais bases de dados são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema?
- 6 - Foram realizado um período de teste? Se sim, quais foi a margem de erro no uso dessas tecnologias para autenticação?
- 7 - Se já estiver em implementação, existem estatísticas referentes a falsos positivos registrados pelo sistema de reconhecimento facial depois que ele foi implementado? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.
- 8 - Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer tais dados.
- 9 - Para além do aplicativo, o Serpro presta mais algum serviço de reconhecimento facial para o INSS? Qual?

Respostas (16/10/2020 05:46)

Senhor(a),

O Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia agradece o seu contato.

Inicialmente esclarecemos que a demanda SIC/LAI: 18870003620202079 (41805) é igual às demandas respondidas anteriormente sob os números 03005135256202037 (40894) e 03005135257202081 (40822).

Em atenção à solicitação, seguem abaixo as respostas:

Sobre implementação de sistemas de reconhecimento facial pelo INSS por meio do aplicativo Meu gov.br desenvolvido pelo Serpro (<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inford=54607&sid=18>), gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

1 - Em que etapa de teste ou implementação estão esses sistemas?

Está em andamento um piloto com aproximadamente 300 mil beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O piloto deve ocorrer até o final do ano.

2 - Qual a finalidade do uso dessa tecnologia?

Viabilizar que os beneficiários do INSS possam realizar a prova de vida sem precisar comparecer presencialmente uma agência bancária.

4 - Favor fornecer Contratos/Termo de referência entre o INSS e Serpro.

O piloto está sendo realizado a partir de tecnologias já existentes nas empresas públicas de Tecnologia da Informação, não sendo realizado um contrato específico para tal. Somente após o resultado do piloto que será analisado pelo governo a viabilidade de contratação deste tipo de solução.

5 - Quais bases de dados são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema?

Estão sendo utilizadas as bases de dados da Identificação Civil Nacional (ICN) e do Denatran (Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)

6 - Foram realizado um período de teste? Se sim, quais foi a margem de erro no uso dessas tecnologias para autentificação?

O piloto está sendo utilizado justamente para avaliar a viabilidade da tecnologia, e os parâmetros necessários para o governo ter segurança no uso desse tipo de solução.

7 - Se já estiver em implementação, existem estatísticas referentes a falsos positivos registrados pelo sistema de reconhecimento facial depois que ele foi implementado? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.

Os dados do piloto ainda estão levantados e avaliados, não sendo possível o seu compartilhamento neste momento.

8 - Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer tais dados.

Os dados do piloto ainda estão levantados e avaliados, não sendo possível o seu compartilhamento neste momento.

9 - Para além do aplicativo, o Serpro presta mais algum serviço de reconhecimento facial para o INSS? Qual?

Em atenção à sua solicitação, informamos que o uso de reconhecimento facial no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é um piloto realizado entre o órgão e a Secretaria de Governo Digital (SGD), de forma a avaliar a viabilidade desse tipo de tecnologia na prestação de serviços públicos de forma remota.

No momento é o único serviço fazendo uso desse tipo de tecnologia que tenha envolvimento da Secretaria de Governo Digital.
Para esclarecimento de demais serviços prestados pelo SERPRO, sugere-se verificar com o próprio SERPRO.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Ministério da Economia

=====

PEDIDO 2 - Banco do Brasil

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 18882.000450/2020-31

Esfera: Federal

Órgão destinatário: BB – Banco do Brasil S.A.

Registrado por: Coding Rights

Perguntas

Sobre o sistema de reconhecimento facial que o Banco do Brasil está testando em apps e câmeras de agências (<https://www.mobiletime.com.br/noticias/28/06/2019/banco-do-brasil-comeca-testes-de-reconhecimento-facial-em-agencias/>), gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

- 1 - Em que etapa de implementação estão esses sistemas? (tanto dos apps, quanto das câmeras de agências.)
- 2 - Qual a finalidade do uso desses sistemas?
- 3 - Que empresa desenvolve os sistemas de reconhecimento facial utilizados pelo BB?
- 4 - Favor fornecer Contratos/Termo de referência entre o BB e a empresa desenvolvedora do software de reconhecimento facial.
- 5 - Quais as bases de dados são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema?
- 6 - Qual foi a margem de erro no período de testes?
- 7 - Existem estatísticas referente a falsos positivos registrados pelo sistema de reconhecimento facial depois que ele foi implementado? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.
- 8 - Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer.

Respostas (05/10/2020 12:36)

Prezado(a) Sr(a),

Encaminhamos-lhe respostas da Diretoria Segurança Institucional do Banco do Brasil ao seu pedido de informação:

“Prezados,

Segue um breve informativo sobre a solução de biometria facial Banco do Brasil.

Sobre o sistema de reconhecimento facial que o Banco do Brasil está testando em apps e câmeras de agências (<https://www.mobiletime.com.br/noticias/28/06/2019/banco-dobrasil-comeca-testes-de-reconhecimento-facial-em-agencias/>), gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

1 - Em que etapa de implementação estão esses sistemas? (tanto dos apps, quanto das câmeras de agências.)

R.: A solução de biometria facial está em fase de piloto com funcionários BB, por meio do aplicativo BB para Funcionários (GAM).

2 - Qual a finalidade do uso desses sistemas?

R.:O uso da biometria Facial no BB tem como objetivo melhorar a experiência dos nossos clientes, proporcionando comodidade e segurança ao utilizar os canais digitais.

3 - Que empresa desenvolve os sistemas de reconhecimento facial utilizados pelo BB?

R.: Solução de biometria facial utilizada atualmente pelo BB foi idealizada e desenvolvida internamente.

4 - Favor fornecer Contratos/Termo de referência entre o BB e a empresa desenvolvedora do software de reconhecimento facial.

R.: Não se aplica.

5 - Quais as bases de dados são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema?

R.: O Banco do Brasil utiliza base de imagem própria, construída para viabilizar a gestão necessária à solução de biometria facial.

6 - Qual foi a margem de erro no período de testes?

R.: Estamos pilotando a solução buscando nível de assertividade superior a 98%, incluindo funcionalidades de liveness e spoofing.

7 - Existem estatísticas referente a falsos positivos registrados implementado? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.

R.: Solução ainda em fase de piloto. Informações como falso positivo e falso negativo, para reconhecimento facial humano em conjunto das soluções de liveness e spoofing estão sendo coletadas com objetivo de aperfeiçoar constantemente a solução.

8 - Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer.

R.: Com foco na evolução constante da solução, o Banco do Brasil construiu uma estrutura de curadoria, onde as imagens usadas

nas autenticações são avaliadas sob os aspectos de reconhecimento facial Humano e comportamento dos algoritmos de IA para detectar vivacidade e tentativas de falsificação.

Raquel Garcia Gaigher Caseiro

Gerente de Soluções”

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão do Banco do Brasil – SICBB

Recurso

Conforme a Lei 12527/11 em seu artigo Art. 15, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

=====

PEDIDO 3 - SERPRO ref CNH

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 18870.003621/2020-13

Esfera: Federal

Órgão destinatário: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Registrado por: Coding Rights

Perguntas:

- 1) Quais Detrans já tem implementado sistemas de reconhecimento facial para emissão de CNH?
- 2) Quais bases de dados são utilizadas para o funcionamento desse sistema?
- 3) Para além dos Detrans, que outros órgãos públicos tem acesso ao banco nacional de imagens de condutores?
- 4) Foi realizado um período de teste? Se sim, qual foi a margem de erro no uso dessas tecnologias para autenticação?

5) Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer tais dados.

6) O algoritmo do sistema de reconhecimento facial tem código aberto? Poderia nos fornecer?

Respostas (05/10/2020 11:30):

Prezada,

Seguem as respostas aos questionamentos:

1) Quais Detrans já tem implementado sistemas de reconhecimento facial para emissão de CNH?

Resposta: o reconhecimento facial é realizado no ambiente central, e dos 26 estados, apenas 1 ainda não concluiu a integração.

2) Quais bases de dados são utilizadas para o funcionamento desse sistema?

Resposta: banco de imagens do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH

3) Para além dos Detrans, que outros órgãos públicos tem acesso ao banco nacional de imagens de condutores?

Resposta: o acesso é feito mediante autorização do Denatran, a quem deve ser direcionada a pergunta.

Para isso o registro de manifestação ao Ministério de Infraestrutura deve ser realizado exclusivamente por meio do Fala.Br, em <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>

4) Foi realizado um período de teste? Se sim, qual foi a margem de erro no uso dessas tecnologias para autenticação?

Resposta: a tecnologia utilizada considera altíssima probabilidade para imagens que possuem acima de 93% de similaridade. Já a acurácia dos algoritmos já alcançou 99,9% de assertividade.

5) Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer tais dados.

Resposta: a possibilidade do fornecimento de quaisquer dados das aplicações devem ser avaliadas pelo Controlador, que é o Ministério da Infraestrutura e o Denatran.

6) O algoritmo do sistema de reconhecimento facial tem código aberto? Poderia nos fornecer?

Resposta: não.

Por fim, informamos que, se desejar, poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, art. 15, e no Decreto nº 7.724/2012, art. 21.

A luta contra o COVID-19 (Coronavírus) é uma luta de todos nós. Não deixe que o vírus ganhe essa batalha. Faça a sua parte. Informe-se em: <https://coronavirus.saude.gov.br/> e veja como colaborar em <https://www.gov.br/pt-br/todosportodos>

Serviço de Informação ao Cidadão – Sic/Serpro

sic@serpro.gov.br

(61) 2021-8400

=====

PEDIDO 4 - INSS

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 03005.135248/2020-91

Esfera: Federal

Órgão destinatário: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Registrado por: Coding Rights

Perguntas

Sobre implementação de sistemas de reconhecimento facial pelo INSS por meio do aplicativo Meu gov.br (<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infoid=54607&sid=18>), gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

- 1 - Em que etapa de teste ou implementação estão esses sistemas?
- 2 - Qual a finalidade do uso dessa tecnologia?
- 3 - Que empresa desenvolve os sistemas de reconhecimento facial utilizados pelo INSS?
- 4 - Favor fornecer Contratos/Termo de referência entre o INSS e a empresa desenvolvedora do software de reconhecimento facial.
- 5 - Quais bases de dados são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema?
- 6 - Foram realizado um período de teste? Se sim, quais foi a margem de erro no uso dessas tecnologias para autenticação?
- 7 - Se já estiver em implementação, existem estatísticas referentes a falsos positivos registrados pelo sistema de reconhecimento facial depois que ele foi implementado? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.
- 8 - Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer tais dados.

9 - Para além do aplicativo, o INSS tem mais algum outro sistema de reconhecimento facial? Qual?

Respostas (05/10/2020 09:37)

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a solicitação cadastrada no protocolo 03005.135248/2020-91 encaminhamos a seguir os esclarecimentos prestados pela área técnica da Diretoria de Atendimento do INSS, sobre as nove indagações formuladas.

“1 - A solução encontra-se em produção, em fase de testes final, como uma alternativa a alguns cidadãos ao processo presencial de prova de vida.

2 - Prover o cidadão com uma alternativa ao processo de prova de vida, que é realizado junto às instituições bancárias e futuramente a incorporação da tecnologia a outros processos de identificação e validação.

3 - A solução utilizada da prova de vida é uma solução integrada entre Meu INSS, desenvolvido pela Dataprev e Meu Gov.br, desenvolvido pelo SERPRO.

4 - A solução é contratada pela Secretaria de Governo Digital junto ao SERPRO.

5 - São utilizadas as bases do TSE e do DENATRAN.

6 - Antes de iniciar este piloto houve uma prova de conceito de 15 de julho de 2019 a 20 de setembro de 2019. Na época houve a validação de 64,32% das biometrias realizadas sendo que algumas regiões a taxa de sucesso foi superior a 80%.

7 - Não foram identificadas ocorrências do gênero.

8 - O monitoramento é feito de forma conjunta entre INSS e Secretaria de Governo Digital. Dos cidadãos que acessam o serviço, temos os seguintes resultados: 70,89% concluíram com sucesso. 24,57% não realizam o reconhecimento facial e 4,53% não tiveram sucesso.

9 - Não.”

Atenciosamente

Serviço de Informações ao Cidadão – SIC/INSS

=====

PEDIDO 5 - Ministério da Economia

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 03005.135257/2020-81

Esfera: Federal

Órgão destinatário: Ministério da Economia

Registrado por: Coding Rights

Perguntas

À Secretaria de Governo Digital (SGD),

Sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial em serviços públicos, gostaríamos de saber se, para além do INSS (<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infoid=54607&sid=18>) existem outros serviços públicos em que o uso de reconhecimento facial está em processo de implementação? Qual o papel da Secretaria de Governo Digital na implementação desses sistemas?

Respostas (21/09/2020 13:15)

Senhor(a),

O Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia agradece o seu contato.

Em atenção à sua solicitação, informamos que o uso de reconhecimento facial no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é um piloto realizado entre o órgão e a Secretaria de Governo Digital (SGD), de forma a avaliar a viabilidade desse tipo de tecnologia na prestação de serviços públicos de forma remota.

No momento é o único serviço fazendo uso desse tipo de tecnologia que tenha envolvimento da Secretaria de Governo Digital.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Ministério da Economia

=====

PEDIDO 6 - DATAPREV

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 36783.078086/2020-15

Esfera: Federal

Órgão destinatário: DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Registrado por: Coding Rights

Perguntas:

Sobre implementação de sistemas de reconhecimento facial pelo Dataprev (<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=51367&sid=10>), gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

- 1 - Em que etapa de teste ou implementação estão esses sistemas?
- 2 - Qual a finalidade do uso dessa tecnologia?
- 3 - Que empresa desenvolve os sistemas de reconhecimento facial utilizados pelo BB?
- 4 - Favor fornecer Contratos/Termo de referência entre o BB e a empresa desenvolvedora do software de reconhecimento facial.
- 5 - Quais bases de dados são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema?
- 6 - Foram realizado um período de teste? Se sim, quais foi a margem de erro no uso dessas tecnologias para autenticação?
- 7 - Se já estiver em implementação, existem estatísticas referentes a falsos positivos registrados pelo sistema de reconhecimento facial depois que ele foi implementado? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.
- 8 - Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Existem dados sobre esse monitoramento? Se sim, favor fornecer.

Respostas (30/09/2020 15:55)

A Coding Rights,

A Dataprev agradece a oportunidade de contato através de seu pedido e esclarecemos que:

A Dataprev não desenvolveu o Sistema de Reconhecimento Facial utilizado pelo Banco do Brasil. Nesse contexto a empresa está em parceria com o INSS para implementação da solução do Prova de Vida. Aproveitamos para enviar o endereço do Portal da Dataprev com a matéria sobre o projeto.

<http://portal2.dataprev.gov.br/meu-inss-projeto-piloto-de-prova-de-vida-digital-e-iniciado>

Atenciosamente

Serviço de Informação ao cidadão - SIC

Dataprev

=====

Pedido 7 - Ministério da Economia - ref IRIS

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 03006.013752/2020-21

Esfera: Federal

Órgão destinatário: ME - Ministério da Economia

Registrado por: Coding Rights

Perguntas:

Sobre o sistema de reconhecimento facial IRIS, utilizado pela Administração Alfandegária Brasileira, gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

Lista de aeroportos do país utilizam esse sistema atualmente;

Quais as bases de dados que são utilizadas para o cruzamento de informação com as imagens analisadas pelo sistema IRIS no controle alfandegário;

Contratos/Termo de referência entre os órgãos públicos e empresa desenvolvedora para compra/uso do software de reconhecimento facial IRIS;

Existem estatística referente a falsos positivos registrados pelo sistema de reconhecimento facial? Se sim, favor, fornecer essas estatísticas.

Como monitoram a efetividade do uso desse serviço? Ex. quantidade de procurados identificados por essa tecnologia. Se sim, favor fornecer dados desse monitoramento.

Respostas (31/08/2020 15:19)

EPR00388337615.PDF

e-Processo: 13035.101731/2020-78

Assunto: SIC- Serviço de Informação ao Cidadão

Trata-se de solicitação amparada pela Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida por Lei de Acesso à Informação.

2. O contribuinte solicita informações sobre o sistema de Reconhecimento Facial (IRIS) e faz uma série de questionamentos. Seguem as respostas.

3. Os aeroportos brasileiros que utilizam o sistema de Reconhecimento Facial (IRIS) são os seguintes: 1) Aeroporto Internacional de Brasília; 2) Aeroporto Internacional de Belo Horizonte; 3) Aeroporto Internacional de Curitiba; 4) Aeroporto Internacional de Florianópolis; 5) Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu; 6) Aeroporto Internacional de Fortaleza; 7) Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro; 8) Aeroporto Internacional de São Paulo; 9) Aeroporto Internacional de Manaus; 10) Aeroporto Internacional de Belém; 11) Aeroporto Internacional de Natal; 12) Aeroporto Internacional de Porto Alegre; 13) Aeroporto Internacional do Recife; 14) Aeroporto Internacional de Salvador; e 15) Aeroporto Internacional de Campinas.

4. Em relação ao contrato da aquisição de solução de reconhecimento biométrico facial junto à empresa NEC LATIN AMERICA S.A, esse pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/contratos-de-ti/2015/contrato-rfb-copol-no-22-2015-nec.pdf/view> .

5. Não existem estatísticas de falso positivo. Conforme o item 5.2.2. “Requisitos de Aceitação” do Edital Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol no 16/2014, para realizar a contratação da solução de Reconhecimento Facial foi procedida a realização de Testes de Aceitação com objetivo de garantir que a solução instalada apresente o mesmo nível de performance que aquele apresentado na amostra, devendo a solução atender aos níveis mínimos exigidos de performance de identificação e de reconhecimento . De acordo com o mesmo edital, há um índice de aceitação de acordo com o somatório dos erros do tipo “falso positivo”.

6. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil monitora permanentemente a efetividade dos resultados do sistema IRIS em conjunto com outros meios, recursos e sistemas que englobam a visão geral do procedimento de fiscalização de viajantes. Esses resultados incrementam o gerenciamento de riscos aduaneiros, que se utiliza de parâmetros de seleção em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais a moralidade, legalidade e impessoalidade.

7. Finalmente, as bases de dados para o cruzamento das informações que são utilizadas para as fiscalizações de viajantes derivam dos sistemas sensíveis da Receita Federal, como por exemplo a renda declarada e a ocupação do viajante assim como dos dados antecipados de passageiros enviados pelas companhias aéreas, conforme Resolução ANAC nº 255, de 13 de novembro de 2012. São dados sensíveis e que fazem parte da atividade de gerenciamento de riscos aduaneiros.

Assinatura digital

BÁRBARA ARAUJO DE C. OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

RFB/SUANA/COANA/DICAE

=====

Pedido 8 - SERPRO

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 99928.000464/2020-83

Esfera: Federal

Órgão destinatário: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Registrado por: Coding Rights

Perguntas:

De acordo com informações do SERPRO (<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2020/use-sorriso-do-cliente-para-fechar-negocios>) o software de reconhecimento facial Biovalid, utilizado para validação biométrica, “compara a imagem [da pessoa a ser validada] com a foto da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registrada na base do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran)”. Com base nessas matérias, solicitamos as seguintes informações:

Uma lista com as empresas privadas e órgãos públicos que utilizam/compraram essa tecnologia;

As empresas privadas e/ou órgãos públicos que utilizam/compraram esse sistema têm acesso à base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran)?

Quais as diretrizes/regulamentações o SERPRO segue para garantir a segurança e privacidade dos dados dos cidadãos cujos dados estão sendo utilizados para a comparação no Biovalid?

Respostas (14/08/2020 10:56)

Prezada,

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) responde aos seus questionamentos:

- A lista com as empresas privadas e órgãos públicos que utilizam/compraram essa tecnologia.

Resposta: Justificativa de não abertura dos contratos devido a sigilo comercial, conforme a Lei nº 12.527/2011, art. 22 e o Decreto nº 7.724/2012, art. 6º, o Serpro informa a negativa de acesso à informação que diz respeito ao seu negócio.

- As empresas privadas e/ou órgãos públicos que utilizam/compraram esse sistema têm acesso à base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran)?

Resposta: Nenhuma empresa ou órgão público contratante das soluções de validação de identidade tem acesso direto às bases ou às informações contidas nas bases de dados de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). As

soluções Datavalid e Biovalid, (como descrito nos sites: <https://www.loja.serpro.gov.br/datavalid> e <https://www.loja.serpro.gov.br/biovalid>) recebem as informações para validação, comparam estas informações com as bases oficiais de governo e devolvem apenas uma faixa de probabilidade, uma validação verdadeiro ou falso ou um índice de similaridade dependendo da informação a ser validada.

Todo o processamento e validação é feito dentro do SERPRO utilizando as mais modernas soluções de segurança para garantir o sigilo das informações processadas.

- Quais as diretrizes/regulamentações o SERPRO segue para garantir a segurança e privacidade dos dados dos cidadãos cujos dados estão sendo utilizados para a comparação no Biovalid?

Resposta: O SERPRO segue as melhores práticas do mercado, incluindo Normas das famílias ISO 27000 e 31000 para segurança da informação e gestão de risco. Para gestão de configuração são levados em conta modelos como do NIST e do CIS, incluindo a gestão de autenticação. São realizados ainda testes de segurança regulares, a fim de verificar novas falhas ou vulnerabilidades. Somado a isto, o SERPRO esta aderente à nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que trata questões de privacidade e motivação de uso das informações. O SERPRO conta ainda com um time de Resposta aos Incidentes de Segurança (SOC), que atua na monitoração proativa dos ambientes envolvidos neste produto.

Por fim, informamos que, se desejar, poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, art. 15, e no Decreto nº 7.724/2012, art. 21.

A luta contra o COVID-19 (Coronavírus) é uma luta de todos nós. Não deixe que o vírus ganhe essa batalha. Faça a sua parte. Informe-se em: <https://coronavirus.saude.gov.br/> e veja como colaborar em <https://www.gov.br/pt-br/todosportodos>

Serviço de Informação ao Cidadão – Sic/Serpro

sic@serpro.gov.br

(61) 2021-8400

=====

Pedido 9 - SERPRO

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 99928.000463/2020-39

Esfera: Federal

Órgão destinatário: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Registrado por: Coding Rights

Perguntas:

1. Em relação aos softwares desenvolvidos pelo SERPRO que utilizam tecnologia de reconhecimento facial, queremos saber se seu desenvolvimento é feito integralmente com tecnologia do SERPRO ou se, em algum dos sistemas desenvolvidos, houve algum contrato com empresas privadas. Se a resposta for positiva, favor enviar lista com o nome das empresas parceiras ou contratadas e os documentos/termos de referência/contratos firmados com as mesmas.
2. Também solicitamos saber se existem estatísticas referentes a falsos positivos no reconhecimento facial relacionados aos sistemas desenvolvidos pelo SERPRO? Se sim, quais os esforços da empresa para reduzir os impactos de falsos positivos?

Respostas (14/08/2020 09:15)

Prezada,

1. Em relação aos softwares desenvolvidos pelo SERPRO que utilizam tecnologia de reconhecimento facial, queremos saber se seu desenvolvimento é feito integralmente com tecnologia do SERPRO ou se, em algum dos sistemas desenvolvidos, houve algum contrato com empresas privadas. Se a resposta for positiva, favor enviar lista com o nome das empresas parceiras ou contratadas e os documentos/termos de referência/contratos firmados com as mesmas.

Resposta: A tecnologia de reconhecimento facial foi desenvolvida pelo SERPRO. Foram utilizados componentes de software livre e componentes de tecnologia proprietária. Todo o desenvolvimento e integração dos componentes foi realizado pelo SERPRO, assim como todo processamento das requisições é realizado dentro do DATACENTER do SERPRO, não incorrendo em transferência eletrônica para fora do SERPRO no processamento ou validação das informações.

2. Também solicitamos saber se existem estatísticas referentes a falsos positivos no reconhecimento facial relacionados aos sistemas desenvolvidos pelo SERPRO? Se sim, quais os esforços da empresa para reduzir os impactos de falsos positivos?

Resposta: Não é possível realizar estatísticas referentes a falsos positivos pois isso implicaria em realizar monitoração de todos os dados enviados pelos nossos clientes, infringindo a regra de proteção aos dados e confidencialidade dos mesmos.

Realizamos avaliações pontuais dos casos, de acordo com nossas logs de auditoria quando nos é solicitado diretamente pelo cliente que enviou os dados.

A empresa investe constantemente em melhorias para evitar o impacto de falsos positivos, como a implementação de práticas em conformidade com o NIST - National Institute of Standards and Technology, para padrões de validação biométrica, como foi o caso da última release (versão 2.0) do Datavalid.

Por fim, informamos que, se desejar, poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, art. 15, e no Decreto nº 7.724/2012, art. 21.

A luta contra o COVID-19 (Coronavírus) é uma luta de todos nós. Não deixe que o vírus ganhe essa batalha. Faça a sua parte. Informe-se em: <https://coronavirus.saude.gov.br/> e veja como colaborar em <https://www.gov.br/pt-br/todosportodos>

Serviço de Informação ao Cidadão – Sic/Serpro

sic@serpro.gov.br

(61) 2021-8400

=====

Pedido 10 - SERPRO

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Número: 99928.000462/2020-94

Esfera: Federal

Órgão destinatário: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Perguntas:

Dado que o SERPRO é uma empresa pública que está desenvolvendo sistemas de reconhecimento facial para uso e comercialização em políticas públicas e em âmbito privado por todo Brasil, solicitamos as seguintes informações:

1. Quais os softwares/sistemas foram desenvolvidos até o momento pelo SERPRO e que usam tecnologia de reconhecimento facial? Esses softwares/sistemas possuem código aberto? Qual(is) suas finalidade?
2. Para que tipo de serviços e para quais órgãos públicos o SERPRO forneceu o uso de seus sistemas de reconhecimento facial? Solicitamos os contratos e acordos para utilização desses sistemas com todos os órgãos.
3. Solicitamos uma lista das empresas privadas que compraram e/ou utilizam os sistemas de reconhecimento facial desenvolvidos pelo SERPRO. Favor enviar os contratos ou termos de referência com tais empresas.

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste requerimento.

Respostas (07/08/2020 16:04)

1.Quais os softwares/sistemas foram desenvolvidos até o momento pelo SERPRO e que usam tecnologia de reconhecimento facial? Esses softwares/sistemas possuem código aberto? Qual(is) suas finalidade?

Resposta: O SERPRO possui diversos serviços que utilizam a tecnologia de reconhecimento facial, dentre eles o Datavalid, o Biovalid, CDT, CPF-Digital, Acesso Gov Br, ID Estudantil, Embarque Seguro. Esses softwares foram desenvolvidos pelo SERPRO

para os nossos clientes a fim de prover maior segurança no provimento de seus serviços, e ofertar serviços ao mercado que promovam maior segurança na prevenção de fraudes, proteção ao crédito, validação de prova de vida, etc.

2. Para que tipo de serviços e para quais órgãos públicos o SERPRO forneceu o uso de seus sistemas de reconhecimento facial? Solicitamos os contratos e acordos para utilização desses sistemas com todos os órgãos.

Resposta: O SERPRO oferta seus serviços para governo e sociedade. Alguns dos serviços são ofertados diretamente ao mercado, como é o caso do Datavalid e Biovalid, disponíveis no catálogo do SERPRO. Outros serviços são orientados apenas para atendimento das necessidades do governo e do cidadão, o que também faz parte da missão do SERPRO enquanto empresa pública.

3. Solicitamos uma lista das empresas privadas que compraram e/ou utilizam os sistemas de reconhecimento facial desenvolvidos pelo SERPRO. Favor enviar os contratos ou termos de referência com tais empresas.

Resposta: O pedido se refere a lista e contratos de empresas privadas do Serpro, que se caracteriza como informação sigilosa, segredo comercial da Empresa, embasado no direito do sigilo comercial dos contratos de prestação de serviço do SERPRO com empresas privadas. Informamos a negativa de acesso à informação, de acordo com a Lei nº 12.527/2011, art. 22, e o Decreto nº 7.724/2012, art. 6º. As informações solicitadas encontram-se protegidas pelo sigilo empresarial e segredo industrial, visto que a concessão do acesso pode causar risco à competitividade e estratégia comercial do SERPRO.

Por fim, informamos que, se desejar, poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, art. 15, e no Decreto nº 7.724/2012, art. 21.

A luta contra o COVID-19 (Coronavírus) é uma luta de todos nós. Não deixe que o vírus ganhe essa batalha. Faça a sua parte. Informe-se em: <https://coronavirus.saude.gov.br/> e veja como colaborar em <https://www.gov.br/pt-br/todosportodos>

Serviço de Informação ao Cidadão – Sic/Serpro

sic@serpro.gov.br

(61) 2021-8400

RECONHECIMENTO FACIAL NO SETOR PÚBLICO E IDENTIDADES TRANS

tecnopolíticas de controle e ameaça à diversidade de gênero
em suas interseccionalidades de raça, classe e território

Autoras

Mariah Rafaela Silva
Joana Varon

Coordenação

Joana Varon
Mariana Tamari

Entrevistas

Mariah Rafaela Silva

Projeto Gráfico

Clarote

Realização

CODING
RIGHTS

Apoio

